

**ILMO. PREGOEIRO DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL, DA
EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP**

CONCORRÊNCIA Nº 011/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO
BERÇO 103, INSTALAÇÃO DE
CABEÇOS DO BERÇO 103 E
REFORÇO NA ESTRUTURA DA
SUBESTAÇÃO SE-03 NO PORTO DO
ITAQUI, EM SÃO LUÍS – MARANHÃO.**

JATOBETON ENGENHARIA LTDA (simplesmente “**JATOBETON**”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.507.949/0001-82, com sede na Rua Visconde de Uruguai, 546, Madalena, Recife/PE, vem, respeitosamente, por meio do seu representante legal, na qualidade de empresa interessada, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão que inabilitou esta empresa, o que faz com base nos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

1. Conforme dicção do *item 11.2.* do Edital, o licitante poderá apresentar recurso **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado da intimação do ato ou lavratura da ata após declarada a empresa vencedora do certame.
2. Considerando-se que a presente concorrência teve como vencedora a empresa Edro Engenharia LTDA, declarada como tal em 19/06/2024, o prazo para interpor o presente recurso iniciou-se em 19/06/2024 e findará apenas em **25/06/2024**.
3. Protocolado nesta data, atesta-se a tempestividade da presente peça recursal.

II. DO CONTEXTO DA CONCORRÊNCIA

4. Através da Concorrência nº 011/2023, a Administração intenciona a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de recuperação estrutural do Berço 103, instalação de cabeços do Berço 103 e reforço na estrutura da subestação SE-03 no Porto do Itaqui, em São Luís/MA.

III. DO MÉRITO RECURSAL

III.1. DESRESPEITO À DISPOSIÇÃO EXPRESSA NO EDITAL. POSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO DA SAÚDE FINANCEIRA POR OUTROS MEIOS.

5. Primeiramente, é certo que **o Edital é a lei maior que rege o certame, devendo a Administração buscar o seu fiel cumprimento**, exceto em casos de formalismo exacerbado.

6. Nos termos da jurisprudência consolidada do STJ, *“as regras editalícias, consideradas em conjunto como verdadeira lei interna do certame, vinculam tanto a Administração como os candidatos participantes”* (RMS 61.984/MA, Rel. Ministro Francisco Falcão, 2ª Turma, DJe 31/8/2020).

7. Como bem pontuado no parecer jurídico nº 314/2024-GEJUR/EMAP, *“entende-se, assim como bem entendeu a CSL ao elaborar o edital, que tal verificação (qualificação econômico-financeira) é fundamental para segurança do futuro contrato”*.

8. Sobre esse ponto, mesmo que a comissão de licitação resolvesse por invalidar toda a documentação dos balanços patrimoniais apresentados pela Jatobeton em sua habilitação econômico e financeira, como de fato o fez, porém de forma equivocada, conforme será abordado neste recurso, consta do chamamento editalício, no seu item 9.6.1., alínea b), o seguinte:

as empresas que apresentarem quaisquer dos índices relativos à boa situação financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação, **deverão comprovar**, considerados os riscos para a administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor inicial da sua proposta**, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

9. Ou seja, **no próprio edital do certame, há cláusula prevista** estabelecendo que, nos casos do não atendimento aos índices contábeis mínimos exigidos pelo Edital, poderia a empresa licitante atestar a sua qualificação econômico-financeira mediante a comprovação de capital social ou patrimônio líquido no valor mínimo de 10% do valor inicial da sua proposta.

10. Considerando que a proposta da **JATOBETON** foi no valor de R\$ 38.533.439,00, deve esta empresa, para atestar sua qualificação econômico-financeira, comprovar um patrimônio líquido ou capital social maior ou igual a R\$ 3.853.343,90, conforme condições estabelecidas em Edital (item 9.6.1., alínea b).

11. Acontece que, em uma consulta ao contrato social da empresa mais atualizado e registrado junto à JUCEPE (Página 18 da habilitação da **JATOBETON**), pode-se verificar que seu capital social atual corresponde ao valor de R\$ 15.000.000 (quinze milhões de reais), ou seja, quase quatro vezes maior quando comparado ao exigido pelo chamamento editalício:

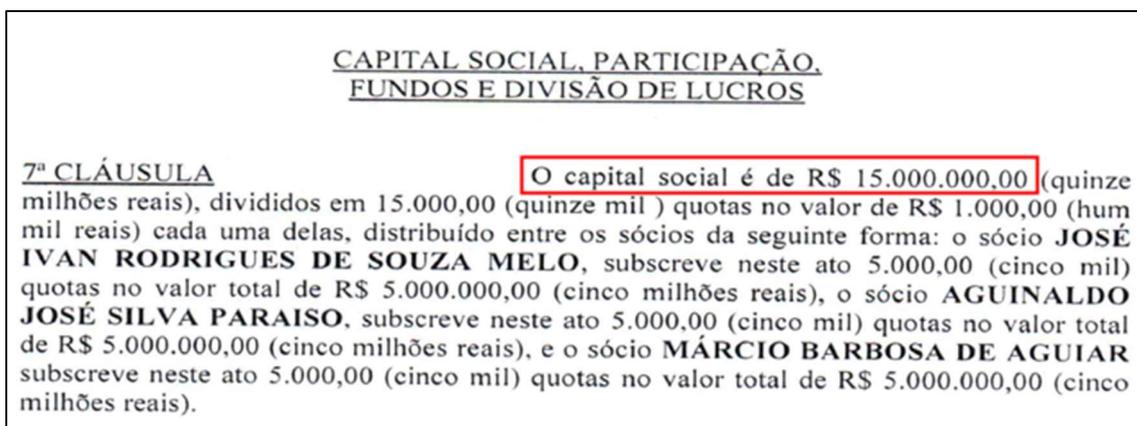


Imagem 01: Página 18 da habilitação da Jatobeton no certame.

12. Já em relação à variação do patrimônio líquido, para os anos de 2021, 2022 e 2023, esta empresa apresentou, respectivamente, os montantes de R\$ 31.049.768,17 (pág. 30 dos docs. de habilitação); R\$ 56.299.325,83 e R\$ 63.540.236,68 (pág. 45 dos docs. de habilitação), valores estes significativamente maiores, portanto, do que o que seria exigido em Edital (R\$ 3.853.343,90):

Circulante			
Fornecedores	7	743.462,24	1.907.579,80
Obrigações trabalhistas e sociais	8	231.928,29	415.507,98
Obrigações tributárias	9	448.828,89	910.891,07
Obrigações terceiros	9	9.769,27	203,70
Outras Obrigações	9	229.500,00	-
Total do Passivo Circulante		1.663.488,69	3.234.182,55
Não circulante			
Exigível a Longo Prazo			
Empréstimos bancários	5	200.000,00	140.000,00
Total do Passivo Não-Circulante		200.000,00	140.000,00
Total do Passivo		1.863.488,69	3.374.182,55
Patrimônio Líquido			
Capital social	10.a	8.100.000,00	8.100.000,00
Reservas de lucros	10.b	14.039.082,82	22.949.768,17
Total do Patrimônio Líquido		22.139.082,82	31.049.768,17
Total do Passivo e Patrimônio líquido		24.002.571,51	34.423.950,72

Imagem 02: Página 30 da habilitação da Jatobeton no certame, patrimônio líquido do exercício de 2021.

Exigível a Longo Prazo			
Empréstimos bancários	5	80.000,00	20.000,00
Total do Passivo Não-Circulante		80.000,00	20.000,00
Total do Passivo		3.215.752,48	3.530.586,87
Patrimônio Líquido			
Capital social	10.a	8.100.000,00	15.000.000,00
Reservas de lucros	10.b	48.199.325,83	48.540.236,68
Total do Patrimônio Líquido		56.299.325,83	63.540.236,68
Total do Passivo e Patrimônio líquido		59.515.078,31	67.070.823,55

Imagem 03: Página 45 da habilitação da Jatobeton no certame, patrimônios líquidos dos exercícios de 2022 e 2023.

13. Com isso, se consta do chamamento editalício que pode a empresa atestar sua qualificação econômico-financeira também mediante a comprovação de capital social ou patrimônio líquido no valor mínimo de 10% do valor inicial da sua proposta, é certo que deve tal item ser respeitado, o que conduz à inafastável habilitação da Recorrente.

14. Inabilitar esta empresa quando há disposição editalícia expressa que a habilita é **conduta temerária** à concorrência do certame, podendo gerar **prejuízo ao erário** com a escolha de proposta desvantajosa.

15. Sobre o tema, a jurisprudência nacional já se posicionou, “na realidade, a adstrição às normas editalícias configura-se não só como um direito-dever daquele que

participa, mas, principalmente, um dever a ser cumprido pela Administração Pública, sob pena de responsabilidade funcional daquele que o desobedecer e violação à garantia constitucional da isonomia”¹.

16. Inclusive, nesse caso, é necessário reforçar que tanto o Capital Social quanto o Patrimônio Líquido da **JATOBETON superam, em muito, o exigido** (em, no mínimo, quatro vezes mais), de modo que restou devidamente comprovada a boa saúde financeira desta empresa, bem como a sua plena capacidade de executar o objeto licitado, **tudo conforme autoriza o Edital no seu item 9.6.1., alínea b)**.

17. Por todo o exposto, deixou este ilmo. Pregoeiro, bem como o douto Gerente Jurídico em exercício, de observarem que há regra expressa no Edital possibilitando à Jatobeton comprovar sua capacidade econômico-financeira através do seu Capital Social e Patrimônio Líquido, que superam, em muito, o mínimo exigido, devendo ser habilitada no certame.

III.II. FORMALISMO EXTREMO NA INTERPRETAÇÃO DAS REGRAS EDITALÍCIAS. MERA DIFERENÇA FORMAL QUE NÃO POSSUI CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS.

18. A inabilitação desta licitante, tomando por base as razões explicitadas no parecer jurídico nº 314/2024, vai de encontro com os princípios legais que regem as leis de contratações de obras públicas, representando, assim, restrição do caráter competitivo do certame, conforme será abordado a seguir.

19. É importante frisar que a **JATOBETON** é uma empresa com 29 (vinte e nove) anos de experiência, sendo **especializada** na área de execução de obras de recuperação e reforço de estruturas em concreto armado e pretendido **de grande porte**, como pontes, viadutos, **berços de atracação de portos**, e reconhecida nacionalmente pelo seu vasto acervo técnico.

20. De acordo com o relatório de habilitação elaborado, a Jatobeton Engenharia foi inabilitada devido a divergências entre os seus balanços patrimoniais registrados na JUCEPE nos períodos de 2021 e 2022 e o SPED contábil dos mesmos períodos.

21. Sobre isso, serão destacados **seis pontos** a seguir que servirão para demonstrar que a inabilitação desta empresa advém de formalismo exacerbado na interpretação das regras editalícias, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio.

¹ TRF-4, 4ª Turma, Apelação Cível: 5005122-31.2018.4.04.7112, Relator: Vivian Josete Pantaleão Caminha, Data de Julgamento: 17/10/2018.

- **Primeiro ponto:**

22. O primeiro fator importantíssimo que deve ser destacado é que a “divergência” encontrada em nada traz consequências práticas que desclassifiquem a excelente saúde econômica desta empresa, conforme será abordado a seguir.

23. Além disso, a JATOBETON acosta a esta peça recursal o parecer contábil elaborado pela escola de negócios FDC – Fundação Dom Cabral - que atesta a irretocável saúde financeira desta empresa, bem como comprova que o problema alegado na decisão combatida não é suficiente para dizer que a JATOBETON não teria condição financeira necessária para tocar a obra.

24. É imperioso ressaltar que a Fundação Dom Cabral é considerada como centro de excelência na área de gestão empresarial e classificada como sendo a melhor escola de negócios da América Latina por 19 anos consecutivos e a 5ª melhor do mundo pelo ranking de educação executiva do *financial times*, possuindo em seu quadro renomados especialistas em monitoria financeira.

25. Por esses motivos, esta Recorrente buscou apoio especializado no tema para analisar e apresentar seu parecer em relação aos documentos referente ao balanço patrimonial, contrato social e SPED contábeis, parte integrante da proposta de habilitação, de forma transparente e respeitando todo o conceito de Compliance.

26. Vale ressaltar que a FDC, em função de sua alta competência em relação aos serviços a ela confiados, possui uma carteira relevante e expressiva de clientes de alto padrão, a nível Brasil e internacionalmente, que procuram solucionar problemas dos mais diversos no mundo empresarial, o qual, será transcrito a seguir, alguns trechos constantes do parecer emitido pela fundação, e que seguirá na íntegra como anexo 01 deste documento.

27. A razão da controvérsia reside, dentre outras, na seguinte diferença apontada: *"Conforme fora relatado inicialmente, ao contrastar o Balanço Patrimonial de 2021 e 2022 da licitante com as informações constantes dos respectivos SPEDs, verificou-se uma discrepância de informações"*.

28. Diante disso, vemos com maior clareza a **ÚNICA** divergência encontrada:

• PARCELA DE LUCRO LÍQUIDO DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO PUBLICADAS VIA JUNTA COMERCIAL E SPED CONTÁBIL.

Jatobeton Engenharia LTDA Demonstrações do Resultado Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2020 e 2021 (Valores expressos em Reais)		Folha 1130	
	Nota	31 de dezembro de 2020	31 de dezembro de 2021
Receita Operacional Bruta			
Venda de Serviços	11	17.992.001,13	45.356.117,41
(-) Deduções sobre serviços		-1.244.757,96	-2.694.633,18
Receita Operacional Líquida		16.747.243,17	42.661.484,23
(-) Custos dos serviços executados	12	-8.763.316,98	-18.126.120,55
Lucro Operacional Bruto		7.983.926,19	24.535.363,68
(-) Despesas Operacionais	12b		
Despesas Gerais e Administrativas		-5.360.072,79	-7.811.892,40
Despesas tributárias		-951.303,29	-1.519.836,14
Imposto de Renda S/ Lucro Presumido		-563.750,44	-858.764,59
Contribuição Social S/ Lucro Presumid		-274.940,62	-432.178,66
Outras Receitas	12d	99.923,84	362,00
		-7.050.143,30	-10.622.309,79
Resultado Financeiro		975.811,87	446.814,85
Receitas Financeiras	12c	1.883.614,77	1.276.602,54
Despesas Financeiras		-907.802,90	-829.787,69
Resultado operacional	10.c	1.909.594,76	14.359.868,74
Lucros e Dividendos Distribuídos	10.c	0,00	-5.449.183,39
Lucro Líquido do Exercício		1.909.594,76	8.910.685,35

Figura 04: Imagem retirada das demonstrações do resultado do balanço patrimonial registrado na JUCEPE do exercício de 2021. Página 31 da habilitação da Jatobeton Engenharia LTDA.

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Lucro/Prejuízo do Período		R\$ 1.909.594,76	R\$ 14.360.504,23
Receita de Venda de Bens e/ou Serviços		R\$ 17.992.001,13	R\$ 45.356.117,41
Serviços		R\$ 17.992.001,13	R\$ 45.356.117,41
(-) Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos		R\$ (8.763.316,98)	R\$ (18.126.120,55)
(-) Custos de Serviços		R\$ (8.763.316,98)	R\$ (18.126.120,55)
(-) Despesas/Receitas Operacionais		R\$ (7.406.210,20)	R\$ (12.025.364,23)
(-) Despesas com Vendas		R\$ (1.244.757,96)	R\$ (2.694.633,18)
(-) Despesas Gerais e Administrativas		R\$ (6.261.376,08)	R\$ (9.331.093,05)
Outras Despesas Operacionais		R\$ 99.923,84	R\$ 362,00
Outras Receitas e Despesas Op. Liq.		R\$ 99.923,84	R\$ 362,00
Resultado Financeiro		R\$ 925.811,87	R\$ 446.814,85
Receitas Financeiras		R\$ 1.833.614,77	R\$ 1.276.602,54
(-) Despesas Financeiras		R\$ (907.802,90)	R\$ (829.787,69)
(-) Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro		R\$ (838.691,06)	R\$ (1.290.943,35)
(-) Corrente		R\$ (838.691,06)	R\$ (1.290.943,35)

Figura 05: Imagem retirada das demonstrações do resultado do SPED do exercício de 2021. Página 96 da habilitação da Jatobeton Engenharia LTDA.

Figura 07: Imagem retirada das demonstrações do resultado do SPED do exercício de 2022. Página 96 da habilitação da Jatobeton Engenharia LTDA.

29. Ou seja, uma simples observação pode constatar que a **ÚNICA** divergência está na disposição dos valores de LUCRO LÍQUIDO, onde na DRE contábil do balanço registrado na JUCEPE houve a DEDUÇÃO, no cálculo do LUCRO LÍQUIDO, dos LUCROS E DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS, conquanto no SPED a distribuição não foi contemplada.

30. Essa diferença compromete a SAÚDE financeira da empresa? **Em hipótese alguma.** Em absolutamente **NENHUMA** outra linha das duas DRE's (contábil e SPED) há divergência de valores.

31. **A empresa é extremamente firme em seus números. Raríssimas empresas no BRASIL possuem uma SAÚDE FINANCEIRA tão robusta como a JATOBETON ENGENHARIA LTDA.**

32. Antes de apresentarmos alguns indicadores financeiros que comprovam a excepcional capacidade financeira da empresa, destacamos **que a PRINCIPAL peça contábil que sustenta os cálculos dos indicadores, o BALANÇO PATRIMONIAL, foi sequer comentado no parecer desta Douta Comissão de Licitação.**

33. Os versados em FINANÇAS sabem que é da movimentação (utilizando a expressão da Lei 6.404/76, das MUTAÇÕES) desta peça (Balanço Patrimonial) que se extrai a DRE, ou seja, a DRE, como o próprio nome destaca, apresenta o RESULTADO de um exercício (fiscal, no caso).

34. Numa remota hipótese em que a divergência entre a DRE contábil e o SPED fosse entre LUCRO e PREJUÍZO, talvez nesse caso houvesse, de fato, razão para se questionar a capacidade financeira da companhia o que, conforme documentos apresentados, não foi.

35. **O fato de o local onde foi computada a DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS divergir entre as peças, em hipótese alguma afeta a capacidade financeira da companhia.**

36. **Foram feitas análises comparativas dos últimos 6 (seis) anos da empresa, de 2018 a 2023, e em NENHUM ano a JATOBETON ENGENHARIA LTDA auferiu prejuízo. Pelo contrário, as margens de LUCRATIVIDADE da empresa com base nas peças contábeis registradas na JUNTA COMERCIAL foram:**

	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	MÉDIA
Margem Bruta	56,84%	61,84%	47,67%	57,51%	58,68%	35,28%	52,97%
Margem EBITDA	19,13%	40,47%	12,75%	36,65%	42,31%	18,96%	28,38%
Margem EBIT	17,32%	38,73%	10,88%	35,64%	41,66%	17,65%	26,98%
Margem Líquida	16,04%	38,32%	11,70%	33,66%	40,87%	20,59%	26,86%

37. A seguir apresentamos as margens de lucratividade EBITDA e LÍQUIDA das MÉDIAS EMPRESAS brasileiras, auferido através da publicação RADAR DE MERCADO FDC (<https://empresas.fdc.org.br/inteligencia/medias-empresas/>)

Ano	Variável	BRASIL	Região				
			Centro-Oeste	Nordeste	Norte	Sudeste	Sul
2021	% Ebitda	23,50%	39,00%	33,20%	17,80%	27,30%	26,00%
2022	% Ebitda	22,00%	38,80%	45,30%	29,60%	29,10%	26,60%
2021	% Lucro Líquido	8,60%	16,10%	7,90%	5,30%	9,50%	11,60%
2022	% Lucro Líquido	7,90%	20,10%	6,90%	10,50%	9,80%	14,20%

38. Fica nítido que a situação econômico-financeira da JATOBETON ENGENHARIA LTDA é bastante robusta e que seus indicadores são **excepcionalmente bons, muito acima da média de empresas nacionais**, principalmente quanto à MARGEM LÍQUIDA.

39. Todo o exposto de forma resumida acima, e na íntegra do parecer contábil anexo 01 deste documento, serve para corroborar que a JATOBETON, sem sombra de dúvidas, possui **robusta** capacidade econômica, bem como **EXCELENTE** saúde financeira, de modo que a **única divergência** encontrada entre a DRE do SPED e do balanço registrado na junta comercial não é suficiente para dizer que esta empresa não seria capaz de executar o objeto licitado, nem muito menos motivo para invalidação de sua documentação.

40. Isso porque, conforme tratado, a divergência se deu apenas em razão da distribuição de lucros e dividendos aos sócios da companhia, o que, definitivamente, não altera em nada os excelentes índices contábeis desta Recorrente e isso se deve pelo fato que os lucros e dividendos apenas são distribuídos ao final, após o cálculo de todos os índices financeiros.

41. Ou seja, os índices que atestam a saúde financeira da JATOBETON permanecem hígidos! A distribuição de lucros aos sócios em nada alteram seus cálculos (com exceção do lucro líquido), pois é feita *a posteriori*.

42. Como se não bastasse tudo isso, no parecer contábil em anexo (anexo 1), há o destrinchamento específico dos índices contábeis desta empresa, a exemplo da margem bruta, margem EBITDA, margem operacional, margem líquida, liquidez corrente, liquidez imediata, liquidez geral e ROIC, **todos com EXCELENTE resultados.**

43. Feitas todas essas considerações, o parecer técnico em anexo traz à seguinte conclusão, a qual transcrevemos abaixo, *ipsis literis*:

Foi constatado que a diferença se deve à parametrização divergente na estrutura do ERP utilizado (TOTVS S/A), não afetando a saúde financeira da empresa. A análise comparativa das DREs contábil e SPED mostra que os valores de resultado operacional são os mesmos, e não há outras divergências nos valores.

*A análise dos indicadores revela que a **JATOBETON ENGENHARIA LTDA possui uma saúde financeira robusta e invejável, com indicadores muito acima das médias regional e nacional.***

A única divergência identificada entre os documentos não compromete de maneira alguma a capacidade financeira da empresa, nem muito menos é motivo razoável para que os documentos sejam invalidados, uma vez que restou comprovado que a divergência da liquidez identificada entre o DRE contábil e o SPED não compromete em nada os ótimos índices contábeis comprovados pela Jatobeton Engenharia LTDA e que eram exigidos pelo Edital, o que conforme foi abordado neste parecer vem desenvolvendo números excepcionais, não só apenas para os exercícios financeiros de 2021 e 2022 como exigia o edital, mas sim ao longo dos últimos 6 anos, o que demonstra uma estrutura organizacional financeira bastante robusta, sendo extremamente capaz de assumir compromissos financeiros de valores do porte ao objeto licitado.

44. Por todo o exposto, é certo que inabilitar a **JATOBETON** tomando por base uma discrepância mínima, que não traz resultados práticos que invalidam a boa saúde financeira da empresa vai de encontro com os princípios que regem os processos licitatórios, revelando-se apego ao formalismo exacerbado em prejuízo ao erário.

- **Segundo ponto:**

45. Em seus documentos de habilitação, a **JATOBETON** acostou o balanço patrimonial dos últimos 3 exercícios sociais (2021, 2022 e 2023) e em todos eles seus números atendem às exigências dos índices contábeis realizados pelo Edital **com**

significativa folga, não tendo o que se discutir em relação à sua capacidade econômica e financeira de suportar a execução do objeto licitado:

Demonstrações Contábeis do Ano de 2021				
Ativo Circulante (AC)		R\$	18.465.310,27	
Passivo Circulante (PC)		R\$	3.234.182,55	
Passivo Não Circulante (PNC)		R\$	140.000,00	
Ativo Total (AT)		R\$	34.423.950,72	
Passivo Total (PT)		R\$	34.423.950,72	
Patrimônio Líquido (PL)		R\$	31.049.768,17	
Ativo não Circulante (ANC)		R\$	15.958.640,45	
Exigível a Longo Prazo (ELP)		R\$	140.000,00	
Realizável a Longo Prazo (RLP)		R\$	15.958.640,45	
1- Índice de Liquidez Geral (ILG) > 1,0				
LG	AC+RLP	R\$	34.423.950,72	10,20
	PC+ELP	R\$	3.374.182,55	
3- Índice de liquidez Corrente (ILC) > 1,0				
LC	AC	R\$	18.465.310,27	5,71
	PC	R\$	3.234.182,55	
Índices contábeis JATOBETON ano de 2021, página 109 de sua habilitação.				

Figura 08: Índices contábeis referente ao balanço patrimonial do exercício financeiro de 2021. Página 109 da habilitação da Jatobeton Engenharia LTDA.

Demonstrações Contábeis do Ano de 2022				
Ativo Circulante (AC)		R\$	22.605.427,34	
Passivo Circulante (PC)		R\$	3.135.752,48	
Passivo Não Circulante (PNC)		R\$	80.000,00	
Ativo Total (AT)		R\$	59.515.078,31	
Passivo Total (PT)		R\$	59.515.078,31	
Patrimônio Líquido (PL)		R\$	56.299.325,83	
Ativo não Circulante (ANC)		R\$	36.909.650,97	
Exigível Total (ET)		R\$	80.000,00	
Exigível a Longo Prazo (ELP)		R\$	80.000,00	
Realizável a Longo Prazo (RLP)		R\$	36.909.650,97	
1- Índice de Liquidez Geral (ILG) >= 1,00				
LG	AC+RLP	R\$	59.515.078,31	18,51
	PC+PNC	R\$	3.215.752,48	
2- Índice de liquidez Corrente (ILC) >= 1,00				
LC	AC	R\$	22.605.427,34	7,21
	PC	R\$	3.135.752,48	
Índices contábeis JATOBETON ano de 2022, página 110 de sua habilitação.				

Figura 09: Índices contábeis referente ao balanço patrimonial do exercício financeiro de 2022. Página 110 da habilitação da Jatobeton Engenharia LTDA.

Demonstrações Contábeis do Ano de 2023			
Ativo Circulante (AC)		R\$	20.831.684,95
Passivo Circulante (PC)		R\$	3.510.586,87
Passivo Não Circulante (PNC)		R\$	20.000,00
Ativo Total (AT)		R\$	67.070.823,55
Passivo Total (PT)		R\$	67.070.823,55
Patrimônio Líquido (PL)		R\$	63.540.236,68
Ativo não Circulante (ANC)		R\$	46.239.138,60
Exigível Total (ET)		R\$	20.000,00
Exigível a Longo Prazo (ELP)		R\$	20.000,00
Realizável a Longo Prazo (RLP)		R\$	46.239.138,60
1- Índice de Liquidez Geral (ILG) >= 1,00			
LG	AC+ANC	R\$	67.070.823,55
	PC+PNC	R\$	3.530.586,87
			19,00
2- Índice de Liquidez Corrente (ILC) >= 1,00			
LC	AC	R\$	20.831.684,95
	PC	R\$	3.510.586,87
			5,93
Índices contábeis JATOBETON ano de 2023, página 111 de sua habilitação			

Figura 10: Índices contábeis referente ao balanço patrimonial do exercício financeiro de 2023. Página 111 da habilitação da Jatobeton Engenharia LTDA.

46. Ou seja, quando confrontado os índices contábeis comprovados pela Jatobeton aos exigidos pelo edital temos o seguinte:

Ano de 2021

- Índice de liquidez geral exigido pelo Edital: $LG \geq 1$;

- **Índice de liquidez geral comprovado - LG: 10,20 vezes maior do que o exigido em edital;**

- Índice de liquidez corrente exigido pelo Edital: $LG \geq 1$:

- **Índice de liquidez corrente comprovado – ILC: 5,71 vezes maior do que o exigido em edital.**

Ano de 2022

- Índice de liquidez geral exigido pelo Edital: $LG \geq 1$:

- **Índice de liquidez geral comprovado - LG: 18,51 vezes maior do que o exigido em edital;**

- Índice de liquidez corrente exigido pelo Edital: $LG \geq 1$:

- **Índice de liquidez corrente comprovado – ILC: 7,21 vezes maior do que o exigido em edital.**

Ano de 2023

- Índice de liquidez geral exigido pelo Edital: $LG \geq 1$:

- **Índice de liquidez geral comprovado - LG: 19,00 vezes maior do que o exigido em edital;**

- Índice de liquidez corrente exigido pelo Edital: $LG \geq 1$:

- **Índice de liquidez corrente comprovante – ILC: 5,93 vezes maior do que o exigido em edital**

47. Observa-se a significativa e expressa superioridade entre os índices contábeis comprovados pela JATOBETON através dos seus balanços patrimoniais dos anos de 2021, 2022 e 2023, devidamente registrados na JUCEPE, quando comparados aos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira das licitantes pelo Edital da concorrência, não tendo o que discutir em relação à sua capacidade.

- **Terceiro ponto:**

48. O terceiro fator que deve ser destacado é que o edital de licitação não exigia que as empresas licitantes apresentassem o documento de escrituração digital – SPED em seu inteiro teor, mas apenas a cópia do recibo de sua entrega junto à RFB, conforme pode ser observado o item 9.6.1.4:

9.6.1.4 A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido, somente a que distribuem lucro, deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, **cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital SPED CONTÁBIL**, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016.

49. Realmente, apenas a cópia do recibo de entrega do SPED contábil junto com o balanço patrimonial dos exercícios financeiros registrados na junta comercial (JUCEPE) já seriam suficientes para satisfazer as exigências editalícias.

50. **Portanto não cabe à Administração inabilitar esta empresa com base em documento que ela nem sequer exigiu em Edital (SPED). Reitere-se, apenas foi exigido no item 9.6.1.4. a cópia do recibo de entrega do SPED junto à RFB.**

51. Isto é, considerando que as divergências encontradas estão nos SPEDs e que o instrumento convocatório sequer exigia a apresentação deste documento, mas apenas a cópia do seu recibo de entrega, a comissão de licitação deveria se ater apenas às informações constantes nos balanços patrimoniais dos anos de 2021, 2022 e 2023 registrados junto à JUCEPE, estes que apresentam os números fidedignos e exatos da saúde financeira da JATOBETON, sem nada que comprometa a sua veracidade.

52. **Ou seja, conclui-se que, além da informação que divergiu por um equívoco encontrado nos SPEDs de 2021 e 2022 (lucro líquido) não influenciar em nada para efeito do cálculo dos índices contábeis da qualificação econômico e financeira da empresa, o equívoco responsável pela divergência, constava em um documento que sequer é exigido em Edital (sendo exigido apenas a cópia do recibo de entrega dos SPED'S), não cabendo a esta Douta Comissão se ater a mero formalismo exagerado, optando pela desconsideração de todas as demais informações financeiras prestadas pela empresa, uma vez que foram acostados em seus documentos os seus balanços patrimoniais devidamente registrado na JUCEPE dos anos de 2021, 2022 e 2023, com todas as suas informações financeiras corretas e atendendo aos índices contábeis exigidos pelo Edital.**

- **Quarto ponto:**

53. Disse o parecer jurídico nº 314/2024 que *“a divergência gera razoável dúvida acerca da autenticidade dos documentos, ou no menos, na exatidão das informações que apresentam, como bem suspeitou o Pregoeiro”*.

54. Ora, conforme já tratado, em resposta à diligência feita pela EMAP, foi identificado que a divergência ocorreu devido a uma dificuldade operacional de integração entre os layouts do sistema contábil utilizado pela empresa, o TOTVS – LINHA RM, e o sistema de escrituração da receita federal do SPED. **Ou seja, tratando-se de uma mera dificuldade operacional, em razão da ausência de sincronização de sistemas.**

55. Dessa forma, é certo que devem ser levados em consideração os números registrados na JUCEPE, pois é sabido que para registro na Junta Comercial do estado há toda uma análise documental e técnica através de atendimento humano dos servidores que lá trabalham. Se tais servidores técnicos, que possuem fé pública, atestaram os documentos apresentados, devem ser esses os levados em consideração.

56. Como se não bastasse, além dessa diferença meramente formal, que apenas se deu em razão da ausência de sincronização de sistemas, **há de se destacar que nenhuma outra inconsistência foi encontrada nos documentos juntados por esta empresa**, estando todos em conformidade com o exigido em Edital e pelos órgãos pertinentes.

57. Com isso, o fato de uma única e isolada diferença ter sido verificada, que sequer ocorreu por culpa dessa empresa, mas, repise-se, por falha na sincronização de sistemas, não atrai uma dúvida da inidoneidade dos demais documentos apresentados.

58. Inclusive, a Jatobeton jamais adotou postura a ludibriar a Administração, tendo, sempre que questionada, prontamente apresentado respostas sinceras e congruentes, tendo explicado pormenorizadamente o que deu origem à inconsistência apontada.

59. Em suma, não há que se falar em “dúvida” quanto à veracidade da documentação apresentada por esta empresa. Uma vez que um único equívoco meramente formal ocasionado devido a ajustes entre sistemas em nada atrai a má-fé da JATOBETON ou deixa em dúvida a farta documentação apresentada, principalmente levando em consideração a postura desta licitante quando dos questionamentos apresentados por essa Douta Comissão de Licitação.

- **Quinto ponto:**

60. Ainda na seara da robustez financeira, cita-se novamente o parecer jurídico desta Douta Comissão de Licitação: *entende-se, assim como bem entendeu a CSL ao elaborar o edital, que tal verificação (qualificação econômico-financeira) é fundamental para segurança do futuro contrato.*

61. Ou seja, o cerne da questão é, realmente, a boa condição econômica das licitantes. Dessa forma, passa-se a uma comparação dos índices financeiros da Edros e da Jatobeton:

62. *A priori*, destaca-se que se evidenciou alguns “arranjos” no balanço da empresa Edros: a começar que grande parte tanto do ATIVO CIRCULANTE como do LUCRO

LÍQUIDO advém de empresas investidas (SCP's e Consórcio - ou consórcios, eles deixam margem à essa dívida).

63. Se o objetivo é efetivamente saber a saúde financeira desta empresa (EDRO), como ela depende MUITO das investidas, deveria haver a solicitação dos dados delas. Abaixo, trazemos algumas considerações:

1) ATIVO CIRCULANTE: em 2022, 19,70% estavam dependentes de resultados em investidas (consórcio e SCP's). **Em 2023, essa dependência aumentou para 49,76%.** importante destacar que 2 SCP's apresentaram resultados NEGATIVOS em 2022.

Ou seja, para termos segurança nos cálculos dos indicadores de liquidez desta empresa (EDROS), precisaríamos conhecer também as empresas investidas.

Do lucro apresentado em 2023, praticamente 1/3 veio dos resultados das investidas (e, aqui, outra dúvida, visto que tal resultado não adveio das SCP's que constam no Balanço Patrimonial, mas de 3 consórcios, sendo que no BP está no SINGULAR, como se fosse APENAS UM CONSÓRCIO, o que, mais uma vez, mostra a importância de serem conhecidos os números destas empresas.

2) PASSIVO NÃO CIRCULANTE: O valor de empréstimos e financiamentos inalterado nos 2 anos analisados (2022 e 2023). Isso demonstra que ou a operação está em CARÊNCIA, ou o crédito não foi obtido junto a instituições financeiras habilitadas pelo BACEN ou não foi efetivamente paga nenhuma parcela, o que demonstra inadimplência.

3) DRE: em 2022, 118,19% do lucro líquido da empresa adveio de OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS. Em 2023, 40,70% do lucro líquido também adveio de OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS. **Não há nenhuma menção nas notas explicativas sobre essas outras receitas operacionais.**

64. A seguir, quadro resumo comparativo dos resultados obtidos nos dois últimos exercícios sociais (2022 e 2023) entre esta recorrente e a empresa Edro, declarada vencedora do certame, o que demonstra a considerável superioridade econômica dos números obtidos pela Jatobeton quando comparado com os da Edro, reforçando mais uma vez, o quão é absurdo que esta recorrente, que ofertou proposta mais vantajosa ao erário para execução do objeto licitado do que a empresa declarada como vencedora, seja inabilitada por motivos de cunho econômico e financeiro, quando a mesma tem uma saúde financeira significativamente melhor do que a empresa declarada vencedora.

	JATOBETON			EDRO		
	31/12/2022	31/12/2023	MÉDIA	31/12/2022	31/12/2023	MÉDIA
Liquidez Corrente	7,21	5,93	6,57	1,73	2,31	2,02
Liquidez Seca	7,06	5,75	6,41	1,73	2,31	2,02
Liquidez Imediata	3,79	2,53	3,16	0,05	0,21	0,13
Liquidez Geral	17,87	17,30	17,58	0,86	0,88	0,87
	JATOBETON			EDRO		
Margem Bruta	58,68%	35,28%	46,98%	25,35%	29,79%	27,57%
Margem EBITDA	42,31%	18,96%	30,63%	58,14%	52,99%	55,57%
Margem EBIT	41,66%	17,65%	29,65%	58,03%	52,94%	55,48%
Margem Líquida	40,87%	20,59%	30,73%	44,74%	44,95%	44,85%

Figura 11: Comparativo entre os números da Jatobeton e Edro

65. Observação: imprescindível destacar que as margens EBITDA, EBIT e LÍQUIDA da EDRO só estão maiores por OUTRAS CONTAS OPERACIONAIS e RESULTADO DE SCP e CONSÓRCIO. **A JATOBETON é praticamente 2x mais eficiente, pois sua MARGEM BRUTA é quase o dobro.**

66. A superioridade econômica e financeira da Jatobeton quando comparada empresa Edro também se reflete no capital social das empresas, uma vez que o Capital social atual da Jatobeton importa em um montante de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais), enquanto o da empresa Edro conforme contrato social acostado em sua habilitação é de apenas R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) que não equivalem nem ao menos 10% do valor da sua proposta, uma vez que foi ofertada em R\$ 39.972.469,86 (trinta e nove milhões, novecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

- **Sexto ponto:**

67. Mesmo que a divergência no lucro líquido encontrada entre os balanços patrimoniais e os SPED'S de 2021 e 2022 fossem motivos para invalidar todos os documentos supracitados dos referidos exercícios, o que não se justifica, ainda assim, a comissão de licitação tem em mãos, já acostado aos documentos de habilitação, ou seja, não se classificando como juntada posterior de documentação, **o balanço patrimonial do ano de 2023 da empresa**, este devidamente registrado na JUCEPE, sem divergências com nenhum outro documento e que reflete a situação financeira mais atualizada da JATOBETON.

68. Ressaltasse que este documento também atende a todos os índices de liquidez contábeis exigidos no Edital do certame, comprovando, mais uma vez, a qualificação econômico e financeira desta licitante.

69. Ou seja, a **JATOBETON** comprovou atender os índices de liquidez contábeis exigidos em Edital nos balanços patrimoniais dos últimos 3 exercícios financeiros e mesmo que os dos anos de 2021 e 2022 fossem invalidados, ainda restaria o exercício financeiro mais atualizado da empresa, do ano de 2023, também juntado à habilitação.

70. Cumpre destacar ainda, que os índices contábeis de liquidez geral (IGL) e de liquidez corrente (ILC) exigidos pelo Edital para fins de qualificação econômico e financeira das licitantes no certame, envolvem variáveis no seu cálculo como ativos circulantes e não circulantes, e passivos circulantes e não circulantes, sendo todos estes, demonstrativos contábeis obtidos através do BP (Balanço patrimonial), não sendo, desta forma, valores a serem declarados através da DRE (Demonstração de resultados do exercício), onde estava a única e exclusiva parcela que acabou, conforme amplamente abordado, devido à dificuldade de sistemas, diferentes entre os dois documentos.

71. Portanto, o fato de a diferença identificada entre os documentos estarem constando em uma única e exclusiva parcela de lucro na DRE (Demonstração de resultados do exercício), e não nas contas de BP (Balanço patrimonial), não afetando desta forma em absolutamente nada nos índices contábeis exigidos pelo Edital do certame, e comprovados com ampla folga pela Jatobeton, só reforça o fato de que a diferença encontrada entre os dois documentos não tem relevância alguma para fins da comprovação de qualificação econômico e financeira exigida pelo Edital, e muito menos compromete em absolutamente nada a boa saúde financeira atestada pela empresa.

72. Desta forma não há dúvidas que houve excesso de formalismo na decisão tomada pela Comissão de licitação ao se prender fixamente apenas em uma única divergência que em nada afeta as exigências de qualificação econômica- financeira exigidas pelo Edital.

73. O próprio jurídico da Emap (GEJUR) deixa claro que o real objetivo e finalidade dos documentos econômicos que se exigem para fins de habilitação financeira é, justamente, *“verificar o bem-estar financeiro-econômico da licitante, se de fato a futura contratada tem condições de comprometer seus recursos, estrutura, materiais e afins para a conclusão da intervenção pretendida frente aos riscos da empreitada e do negócio”*.

74. **Ora, não restam dúvidas que a JATOBETON possui excelente condição econômico-financeira para suportar a execução do objeto licitado, uma vez que a**

única divergência encontrada, referente à ausência de sincronização de sistemas que fez constar no SPED um valor diferente, em nada atesta a ausência de capacidade econômico-financeira desta empresa, pois:

- i) observa-se a significativa e expressa superioridade entre os índices contábeis comprovados pela JATOBETON quando comparados aos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira das licitantes pelo Edital;
- ii) não há que se falar em “dúvida” quanto à veracidade da documentação apresentada por esta empresa. Uma única diferença meramente formal em nada atrai a má-fé da JATOBETON ou deixa em dúvida a farta documentação apresentada, principalmente levando em consideração a postura desta licitante quando dos questionamentos apresentados por essa Douta Comissão de Licitação;
- iii) não cabe à Administração inabilitar esta empresa com base em documento que ela nem mesmo exigiu em Edital.

75. Ou seja, a diferença encontrada, na realidade, não traz qualquer impacto prático, pois a JATOBETON comprovou por diversos outros meios que possui capacidade econômica e financeira muito superior à mínima exigida no chamamento editalício, sendo a inconsistência encontrada meramente formal.

76. Quanto a este ponto, não há qualquer dúvida na Corte Máxima de Contas, o TCU, bem como no Colendo Superior Tribunal de Justiça:

REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR LICITANTE COM PEDIDO DE CAUTELAR. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS BASEADA EM CRITÉRIOS DE FORMALISMO EXACERBADO, COM HABILITAÇÃO DE UMA ÚNICA LICITANTE. PREJUÍZO REAL À COMPETITIVIDADE DA LICITAÇÃO DEVIDO À HABILITAÇÃO DE UMA ÚNICA PROPOSTA, IMPOSSIBILITANDO A COMPARAÇÃO DOS PREÇOS OFERTADOS E A EFETIVA CONCORRÊNCIA ENTRE AS EMPRESAS LICITANTES. AUDIÊNCIA. CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO PARA NO MÉRITO CONSIDERÁ-LA PROCEDENTE. JUÍZO CAUTELAR PREJUDICIADO. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. MULTA. CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS E À REPRESENTANTE.

(TCU - RP: 4442021, Relator: AUGUSTO SHERMAN, Data de Julgamento: 03/03/2021).

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. TUTELA JURISDICIONAL. NEGATIVA. INEXISTÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. CASO CONCRETO. VERIFICAÇÃO INVIÁVEL NA VIA ESPECIAL. LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA SIMILAR DE COMPLEXIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR. PROVA PERICIAL. COMPROVAÇÃO. HABILITAÇÃO. DIREITO. LAUDO TÉCNICO. DISCORDÂNCIA. SÚMULA 7 DO STJ. CLÁUSULAS DO EDITAL. NULIDADE NÃO AVERIGUADA NO ARESTO RECORRIDO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. (...). 4. A Lei de Licitações (Lei n. 8.666/1993), ao tratar das exigências de qualificação técnica, prescreve, no art. 30, § 3º, que "será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior." (...). 6. Julgados do Plenário do Tribunal de Contas da União orientam que, "em regra, as exigências para demonstração da capacidade técnico-operacional devem se limitar à comprovação de execução de obras e serviços similares ou equivalentes, não se admitindo, sem a devida fundamentação, a exigência de experiência em determinado tipo de metodologia executiva (...)", e que "é possível a comprovação de aptidão técnica por atestados de obras ou serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior." 7. Caso em que, em certame licitatório instaurado pela SABESP para execução de obras dos sistemas de disposição oceânica de esgotos no Município de Praia Grande/SP, a comissão licitante concluiu pela inabilitação técnica do Consórcio/agravado, por falta de comprovação de experiência em obras em ambiente marítimo.

(STJ - AREsp: 1144965 SP 2017/0187615-7, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 12/12/2017, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/12/2017).

77. Estamos, portanto, diante de matéria extremamente pacífica na jurisprudência nacional, notadamente no C. STJ e no TCU.

78. Chega-se, portanto, à inevitável conclusão que a inabilitação da JATOBETON, tomando por base apenas uma divergência meramente formal originada apenas por falta de sincronização de sistemas, que foi devidamente explicada e que em nada tem consequências práticas, pois pode ser superada tomando por base as inúmeras outras informações e números constantes dos documentos acostados por essa licitante, estes que não divergiam em nada nos documentos apresentados, e que tinham/tem de fato a devida relevância para comprovação da sua boa saúde financeira, é conduta vedada legalmente e jurisprudencialmente.

79. O rigor formal, nesse sentido, não pode servir à dificuldade da finalização do próprio procedimento, acabando por atender a fins escusos e não aos previstos até mesmo no texto constitucional.

80. Isso porque a licitação envolve interesses econômicos de toda ordem de grandeza, pois que se relaciona, intimamente, com a ação administrativa do Estado em suas relações negociais com o particular.

81. Deve-se ter em mente, ainda, que o formalismo não é uma garantia a favor da Administração e contra os administrados, mas muito pelo contrário. Este é, na verdade, um dos fundamentos do repúdio ao formalismo por si só, em detrimento da essência, que é uma melhor gestão dos gastos públicos.

82. Entende-se, inclusive, ser inconstitucional a oposição ao administrado a burocracia da complexidade de procedimentos (JUSTEN FILHO, 2002).

83. Portanto, deve a **JATOBETON** ser habilitada no certame em epígrafe, visto que comprovou por diversos meios que possui índices econômicos e financeiros **muito superiores** aos mínimos exigidos em Edital.

III.III. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO ADEQUADA DO ATO. FALTA DE PARECER CONTÁBIL QUE ATESTE QUE O EQUÍVOCO ENCONTRADO POSSUI REFLEXOS PRÁTICOS INSUPERÁVEIS. ANÁLISE APENAS JURÍDICA QUE SOMENTE VERIFICOU VÍCIOS MERAMENTE FORMAIS.

84. Conforme entendimento consolidado do C. STJ, “*a intervenção do Poder Judiciário nos atos administrativos cinge-se à defesa dos parâmetros da legalidade, permitindo-se a reavaliação do mérito administrativo tão somente nas hipóteses de comprovada violação dos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, sob pena de invasão à competência reservada ao Poder Executivo*”²

85. Este também é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, exarado no julgamento do ARE 1320412/AL, de relatoria do Ministro Edson Fachin, julgado pela 2ª Turma e publicado em 10/09/2021:

Nos termos da orientação firmada no STF, o controle jurisdicional do ato administrativo considerado ilegal ou abusivo não viola o princípio

² STJ, 1ª Turma, AgRg no AREsp: 373721/PE, Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 02/04/2018

da separação dos Poderes, sendo permitido, inclusive, ao Judiciário sindicarem os aspectos relacionados à proporcionalidade e à razoabilidade.

86. Para arrematar, o STJ também admite a revisão dos atos administrativos quando estiver viciada a sua motivação:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO. PROVA DISCURSIVA. RECURSO ADMINISTRATIVO PARCIALMENTE PROVIDO, SEM A ATRIBUIÇÃO RESPECTIVA DOS PONTOS. NULIDADE. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA MOTIVAÇÃO, CONFIANÇA LEGÍTIMA DO ADMINISTRADO E VEDAÇÃO AO COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO. 1. **Na forma da jurisprudência desta Corte, "a motivação do ato administrativo deve ser explícita, clara e congruente, vinculando o agir do administrador público e conferindo o atributo de validade ao ato. Viciada a motivação, inválido resultará o ato, por força da teoria dos motivos determinantes.** Inteligência do art. 50, § 1.º, da Lei n. 9.784/1999" (RMS 59.024/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 08/09/2020). (...).

(STJ, 1ª Turma, REsp: 1907044/GO, Ministro Benedito Gonçalves, DJe 25/08/2021).

87. E não poderia ser diferente, visto que o procedimento licitatório é vinculado ao seu instrumento convocatório, devendo a Administração Pública, além de garantir a observância dos primados da legalidade, estrita vinculação às disposições editalícias e isonomia, **primar pela supremacia do interesse público e dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.**

88. Acontece que, não houve por parte da EMAP um parecer técnico contábil acerca do tema, tendo apenas acontecido trocas de e-mails com respostas superficiais sobre o assunto entre o pregoeiro (Vinicius) e o coordenador contábil (Jadson), conforme pode ser observado nos e-mails enviados pela EMAP (ANEXO 2).

89. Cumpre destacar ainda que no Email enviado às 15:40 do dia 14/05/2024 pelo coordenador contábil Jadson, em resposta ao pregoeiro Vinicius, o coordenador contábil orienta que a comissão realize uma nova diligência a Jatobeton, afim de que a empresa se manifestasse em relação a qual informação deveria ser considerada como correta, se a constante no balanço patrimonial registrado na junta comercial do seu estado, ou se as informações constantes no SPED contábil, o que por se só não faz sentido, pelos seguintes motivos:

- O Edital do certame exigir apenas apresentação do balanço patrimonial dos últimos dois exercícios sociais exigíveis, o qual deveria ser considerado único e exclusivamente os dados constantes nos balanços patrimoniais registrados na junta comercial, não cabendo a comissão e o próprio setor contábil se adentrar nas informações constantes no SPED contábil, o que reforça a tese de que o setor contábil não tinha conhecimento dos termos exigidos pelo Edital;
- Que a única e exclusiva parcela que diferiu entre os dois documentos apresentados (Balanço patrimonial JUCEPE e SPED contábil) estarem constando de uma informação apresentada na DRE (Demonstração de resultado de exercício), e não no BP (Balanço patrimonial), onde de fato consta os valores das variáveis utilizadas para cálculo dos índices contábeis exigidos pelo Edital (ILG e ILC), estando todos os valores exatamente iguais entre os dois documentos, o que reforça mais uma vez a tese de que a coordenação contábil não tinha o conhecimento pleno dos termos editalícios exigidos para fins de qualificação econômica e financeira, fato este que compromete o opinativo para invalidação dos documentos da Jatobeton emitido pelo coordenador Jadson através de um simples Email;
- O fato de a Jatobeton ter deixado explicitamente claro em sua resposta a diligência enviada a Emap através do documento intitulado como JB – 078/2024-C (Anexo 03 deste documento) de que o equívoco acontecido estava no SPED contábil (Documentação que nem é exigida pelo Edital) devido a dificuldades operacionais de integração entre os sistemas ERP (TOTUV'S – Linha RM) utilizado pela empresa e o sistema do SPED contábil da RFB, deixando explicitamente claro que o valor correto da parcela de lucro líquido seria a constante na DRE do balanço patrimonial registrado na junta comercial, não podendo este respeitado órgão alegar desconhecimento dessa informação, uma vez que a resposta enviada pela Jatobeton foi totalmente clara e transparente, informando a origem e o motivo da diferença, e em qual o documento que ele estaria apresentado de forma fidedigna.
- O fato é que a resposta emitida pelo coordenador contábil Jadson através do Email enviado, reforça a tese de que a CCONT/EMAP nem sequer teve acesso na integra ao documento com os esclarecimentos e justificativas prestadas pela Jatobeton em sua resposta enviada a Emap, tendo sido compartilhado com a CCONT/EMAP via Email pelo pregoeiro Vinicius, apenas pequenos trechos de forma resumida das respostas enviadas pela Jatobeton.

90. A seguir transcrição do Email enviado pelo coordenador contábil Jadson ao pregoeiro Vinicius no dia 14/05/2024:

“Vinicius,

Considerando o Parecer GEJUR e a correspondência Jb-078/2024-c remetido/enviado pela licitante, caso seja possível/permitido, minha orientação é que na diligência seja solicitado para a licitante que apresente a informação que a mesma julgue correta, se as demonstrações registradas na JUCEPE ou as enviadas no SPED.”

91. Logo em seguida, conforme demonstrado na própria sequência de troca de Email's acontecidas no mesmo dia 14/05/2024 (anexo 02, página 54 deste documento) entre a comissão de licitação e a CCONT, o próprio pregoeiro Vinicius, (o que não deveria acontecer, uma vez que o mesmo não é especialista contábil), cria uma linha de raciocínio que o induz a conclusão de que a diferença identificada na parcela de lucro líquido na DRE entre os dois documentos (Balanço da junta comercial e SPED contábil) seria motivo para invalidação dos mesmos, uma vez que conforme transcrição retirada do próprio Email do pregoeiro **“haja vista não se saber qual ou se algum deles reflete a real situação da empresa?”**, o qual reforçamos mais uma vez, tratou-se de apenas uma única e exclusiva parcela diferente entre os documentos, e que esta em nada influencia os critérios de qualificação econômico e financeira exigidas pelo Edital, e muito menos, tem um cunho de peso nulo para comprometimento da boa saúde financeira atestada pela Jatobeton através dos seus documentos acostados.

92. Por fim, contrariando a orientação sugerida pelo coordenador contábil Jadson, de se realizar uma nova diligencia a Jatobeton, a qual esta empresa não se refutaria de ratificar novamente tudo já exposto na resposta da primeira diligencia enviada (JB – 078/2024-C, anexo 03), esta Douta comissão resolve por inabilitar a Jatobeton alegando os motivos amplamente já debatidos nesse documento, e fundamentada em um opinativo suscito e exacerbadamente rigoroso dado pela coordenação contábil através de uma simples troca de Email's para invalidação sem justificativas e fundamentação técnica e jurídica, de todos os documentos de qualificação econômico financeira da Jatobeton.

93. **Não restam dúvidas que a forma como foi conduzida o tema entre os setores da Emap, somada a falta de um parecer técnico contábil que demonstrasse se, de fato, as informações que acabaram divergindo atrairiam alguma consequência prática ou se estaríamos diante de diferença meramente formal sem relevância alguma no âmbito do processo licitatório, ou ainda que ela seria insuperável, mesmo diante dos irretocáveis e impressionantes números financeiros atestados no restante dos documentos de qualificação econômico-financeira juntados, influenciou para o parecer rigoroso emitido pelo jurídico (GEJUR).**

94. Em suma, apenas um parecer contábil, emitido por profissionais especializados na área, poderia indicar se a ínfima inconsistência encontrada impactaria no cálculo dos índices contábeis exigidos e se a JATOBETON não teria a qualificação econômico-financeira exigida em Edital, principalmente levando em consideração a farta documentação apresentada.

84. Nesse ínterim, o próprio jurídico quando do início da sua análise em seu parecer deixa bem claro que iria ser analisado apenas os aspectos legais sobre tema, não adentrando na celeuma técnica, conforme texto a seguir retirado da página 04 do Parecer nº 314/2024-GEJUR:

“Inicialmente, convém destacar que o presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, não nos incumbindo adentrar em aspectos econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade do procedimento, tendo este parecer caráter meramente opinativo”

85. Portanto, resta claro que o jurídico não tem o conhecimento técnico contábil suficiente para julgar quanto ao impacto e grau de comprometimento da informação que divergiu entre os documentos financeiros e muito menos conhece da não relevância da parcela que acabou divergindo entre os documentos para efeito da comprovação da qualificação econômico e financeira exigidas das licitantes pelo Edital.

86. Portanto não restam dúvidas que a falta de um parecer técnico contábil emitido pelo setor responsável do órgão (CCONT/EMAP) atrai uma ausência de motivação suficiente do ato administrativo neste caso, o que é vedado.

IV. DESCLASSIFICAÇÃO DA JATOBETON POR FORMALISMO EXARCEBADO QUE GERA PREJUÍZO MILIONÁRIO AO ERÁRIO.

87. Conforme regramento constante no art. 3º da Lei 8.666/93, *“a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração”*.

88. Sabendo que não há qualquer dúvida acerca da habilitação técnica da JATOBETON, é certo que para a seleção mais vantajosa para a Administração, nesse caso, deve-se levar em consideração o preço ofertado.

89. Nesse sentido, a manutenção da inabilitação da JATOBETON conforme já amplamente exposto por mero formalismo extremo da comissão de licitação, além de ser inadmissível e sem fundamentação legal ou técnica contábil que corrobore

com a decisão da comissão, gera um prejuízo milionário ao erário passível de responsabilização.

90. Isso porque, conforme pôde ser observado na sequência do processo, a comissão de licitação declarou a empresa “Edro Engenharia LTDA” como a vencedora do certame, que apresentou proposta no valor de R\$ 39.972.469,86, e que quando comparada a proposta ofertada pela Jatobeton, que ocupou 3 colocações acima da empresa declarada vencedora, gera um prejuízo global ao erário no montante de R\$ 1.439.030,86, conforme imagem abaixo.

EMPRESAS	VALOR DA PROPOSTA	DIFERENÇA ENTRE AS PROPOSTAS
JATOBETON	R\$ 38.533.439,00	
EDRO	R\$ 39.972.469,86	R\$ 1.439.030,86

Figura 12: Tabela comparativa entre os valores globais das propostas da Jatobeton e Edro Engenharia.

91. Portanto, a decisão da comissão em inabilitar a Jatobeton abre margem para o seguinte questionamento: Será mesmo que nenhuma das 5 (cinco) empresas que participaram do certame e que ofertaram propostas de preços para execução do objeto significativamente mais vantajosas ao erário, do que a da empresa declarada como vencedora, essa que ocupou apenas 6º colocação do certame, teriam condições de executar plenamente o objeto licitado?

92. O questionamento realizado acima se torna inevitável, principalmente quando entre as 5 empresas que ocuparam posições acima da empresa que fora declarada vencedora (Edro), está a Jatobeton Engenharia LTDA, conhecida nacionalmente pela sua vasta experiência de longos anos em obras de recuperação e reforço de estruturas de grande porte em concreto armado e protendido, com um acervo técnico vasto e indiscutível, de execução de obras de complexidade tecnologia e operacional equivalente ou superior ao da estrutura que se pretende recuperar através da contratação do referido certame.

93. Tal contrassenso se torna ainda mais absurdo quando se analisa a insignificância do motivo alegado pela Douta comissão de licitação para inabilitação da Jatobeton, uma vez que esta empresa cumpriu com todas as exigências editalícias atendendo os critérios jurídicos, técnicos, econômicos e que apresentou proposta de preços exequível e com significativa vantajosidade ao erário, não sendo certo, e não fazendo sentido algum que este respeitado órgão abra mão de um desconto de aproximadamente 10,30% ofertado pela Jatobeton quando comparado ao valor global de referência da licitação, para um desconto de apenas 6,95% ofertado pela empresa declarada vencedora, sem que haja uma motivação pertinente para tal.

V. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL POR PARTE DA EDROS. VIOLAÇÕES AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. ADVERTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE.

94. Como se não bastasse a falta de motivação para inabilitação da Jatobeton no certame por um motivo banal, e de caráter extremamente formalístico, deixou esta Douta comissão de observar ausência de documentação mínima obrigatória exigida pelo Edital do certame e irregularidades graves constantes justamente nas documentações necessárias para qualificação econômico e financeira da empresa declarada como vencedora, a Edro.

95. Acontece que o Edital do certame, em seu item 9.6, que estabelece as documentações e os critérios mínimos necessários e exigidos a serem apresentados, sendo estes indispensáveis para fins de habilitação de qualificação econômico e financeira para o certame, determina que as empresas licitantes deverão comprovar:

“9.6 A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.6.1 Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2021 e 2022), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:” (grifo nosso) (Página 14 do edital).

96. Ou seja, está explicitamente claro, não cabendo margem alguma para interpretação, que na redação do item 9.6 do edital, seriam exigidos para fins de comprovação de qualificação econômico e financeira no certame, **os balanços patrimoniais registrados na junta comercial referente aos exercícios financeiros de 2021 e 2022**, sendo esta documentação mínima exigida e que deveriam ser juntadas por todas as licitantes em suas habilitações para fins de comprovação de qualificação econômico e financeira.

97. Acontece que a licitante Edro declarada como vencedora do certame, **NÃO** acostou em sua documentação de habilitação, seu balanço patrimonial referente ao exercício financeiro de 2021, este que é documentação mínima obrigatória exigida pelo Edital do certame para fins de habilitação econômico e financeira, devendo desta forma que ser imediatamente inabilitada do certame, por não apresentar documentação mínima exigida.

98. Ora douta comissão, não estamos falando aqui de uma simples diferença extremamente de caráter formal de números entre documentação que pode e deve ser facilmente superada, como foi o caso da Jatobeton, e sim estamos falando de uma ausência de documentação mínima exigida pelo Edital como pré-requisito para fins de qualificação econômico e financeira no certame.

99. Portando, como pôde a comissão de licitação proceder-se com uma análise “com lupa” para se prender na minúcia do detalhe de uma única e exclusiva parcela que diferiu entre dois documentos na habilitação da Jatobeton e não conseguiu observar a AUSÊNCIA de documentação mínima exigida pelo Edital e não apresentado pela licitante Edro?

100. Ainda se falando em DRE do SPED, uma vez que foi lá que morou a diferença da parcela de lucro líquido entre o balanço patrimonial da junta comercial e o SPED contábil da Jatobeton e que foi utilizado como argumento para sua inabilitação: em simples consulta realizada ao SPED contábil apresentado pela empresa Edro referente ao exercício financeiro de 2022, podemos observar que **TODAS** as contas de resultados referente ao ultimo exercício, que no caso seria o de 2021 estão **ZERADAS**, conforme imagem a seguir retirada da própria documentação enviada pela Empresa Edro em sua habilitação.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO				
Entidade:		EDRO ENGENHARIA LTDA		
Período da Escrituração:		01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ: 03.276.273/0001-51	
Número de Ordem do Livro:		11		
Período Selecionado:		01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual	
Receita Bruta Operacional		R\$ 0,00	R\$ 22.080.253,52	
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 0,00	R\$ 22.080.253,52	
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Vendas de Serviços		R\$ 0,00	R\$ 21.608.032,87	
Locação de Bens Móveis e Imóveis		R\$ 0,00	R\$ 472.220,65	
(-) Deduções da Receita		R\$ 0,00	R\$ (1.699.181,56)	
(-) Impostos Faturados		R\$ 0,00	R\$ (1.699.181,56)	
(-) ISS		R\$ 0,00	R\$ (553.438,16)	
(-) COFINS		R\$ 0,00	R\$ (872.661,10)	
(-) PIS		R\$ 0,00	R\$ (273.082,30)	
(-) Outras Deduções		R\$ 0,00	R\$ (0,00)	
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ 0,00	R\$ (15.214.119,17)	
(-) Custo dos Serviços Prestados		R\$ 0,00	R\$ (15.214.119,17)	
Despesas Operacionais		R\$ 0,00	R\$ 4.605.371,51	
(-) Despesas Administrativas		R\$ 0,00	R\$ (5.596.477,23)	
Outras Receitas		R\$ 0,00	R\$ 12.314.910,80	
(-) Despesas Financeiras		R\$ 0,00	R\$ (2.113.061,86)	
(-) Participações com Consórcios		R\$ 0,00	R\$ (0,00)	
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
(-) Participações de Empregados		R\$ 0,00	R\$ (0,00)	
(-) Outras Participações		R\$ 0,00	R\$ (0,00)	
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ 0,00	R\$ (216.914,88)	
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ 0,00	R\$ (216.914,88)	
(-) Imposto de Renda		R\$ 0,00	R\$ (436.159,28)	
(-) Imposto de Renda		R\$ 0,00	R\$ (436.159,28)	
Resultado Líquido do Exercício		R\$ 0,00	R\$ 9.119.250,14	

Figura 13: Imagem retirada da DRE do SPED contábil juntado pela empresa Edro em sua habilitação.

101. Portanto, se o “problema” no SPED da Jatobeton foi por diferença em uma única parcela da qual nada tem relevância para fins de comprovação de qualificação financeira dentro do processo licitatório, as inconsistências encontradas no SPED contábil da empresa Edro declarada como vencedora são GRAVISSIMAS! uma vez que não declarou nenhuma conta de resultado da sua DRE junto a receita federal do Brasil referente ao exercício de 2021.

102. Resta claro que faltou por parte da comissão de licitação usar do mesmo zelo utilizado para analisar a documentação da Jatobeton, ao analisar a documentação da Edro, uma vez que a empresa licitante declarada como vencedora não apresentou documentação mínima obrigatória exigida pelo Edital, como também apresentou SPED contábil que demonstram serias inconsistências, essas sim de cunho gravíssimo, e que mesmo assim foi declarada como vencedora por este respeitado órgão, devendo tal atitude ser corrigida de imediato.

V.I NÃO ATENDIMENTO POR PARTE DA LICITANTE EDRO À DILIGÊNCIA ENVIADA PELA EMAP.

103. Por fim, em diligência enviada pela Emap a licitante Edro para que procedesse com ajustes na sua proposta de preços apresentada, foi observado que a empresa não atendeu com a exigência solicitada pelo Emap quanto ao enquadramento dos valores de mão de obra da sua proposta respeitando o mínimo do que é exigido pelas convenções coletivas de trabalho com jurisprudência no local onde serão realizadas as obras.

104. Tal afronta realizada a solicitação do órgão, e que pelo visto foi aceita, uma vez que a empresa foi declarada vencedora, põe a administração em risco desnecessário, uma vez que a partir do momento do aceite a mesma é conivente com os preços ali praticados, onde praticar salários menores do que o acordado nas convenções coletivas de trabalho vigentes é ilegal, e vetado de acordo com as leis trabalhistas.

105. Cumpre destacar que a mesma exigência realizada pela Emap a empresa Edro (de se enquadrar o valor dos salários aos acordos coletivos vigentes), também foi feita para todas as outras licitantes que obtiveram colocação na disputa a frente da referida licitante, o qual e por ser o certo, tiveram que atender e se enquadrar o que estava sendo solicitado, o que nada justifica que esse respeitado órgão ao longo do processo licitatório mude o seu critério de análise, principalmente quando estamos falando de

valores mínimos de salários de mão de obra definidos por acordos coletivos de trabalho e resguardados por lei.

106. A aprovação da proposta de preços da empresa licitante da forma que foi aprovada, além de infringir o princípio da isonomia de igualdade entre o que estava sendo cobrado aos demais licitantes, também conforme já exposto, fere as legislações trabalhistas.

107. Sobre o tema, a verificação da ocorrência de atos de gestão em descompasso com a legislação que instrumenta a licitação (Lei 8.666/93), em manifesto descumprimento da vinculação ao instrumento convocatório (a exemplo do item 9.6.1., alínea b, que permite a empresa atestar sua qualificação econômico-financeira mediante a comprovação de capital social ou patrimônio líquido no valor mínimo de 10% do valor inicial da sua proposta) e ao interesse Público Tutelado, roga intervenção dos órgãos de controle, notadamente o Ministério Público e o TRIBUNAL DE CONTAS.

108. Tudo conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do EDITAL, dando margem (inclusive) a adoção das medidas legais em face da COMISSÃO DE LICITAÇÕES, sugerindo, eventualmente, a responsabilização pessoal de gestores municipais, e/ou determinando a suspensão da respectiva licitação frustrando a celebração do respectivo contrato administrativo, e/ou execução do seu objeto até que sejam sanadas as irregularidades verificadas e descrita nas razões constantes de competente recurso administrativo.

109. Estando os critérios de habilitação definidos no edital com base na Lei nº 8.666/93, norma geral de licitações, espera-se que a Comissão de Licitação, por ocasião do Julgamento se conduzisse conforme os contornos definidos no Edital e na lei de regência para fins de afirmar o atendimento das condições de participação bem como a exequibilidade da proposta analisada a luz do que prescreve a Lei 8.666/93.

110. De todo o exposto, nota-se que a inabilitação da **JATOBETON** (licitante que atendeu a todas as exigências editalícias e apresentou proposta vantajosa para a Administração Pública), viola as disposições do chamamento editalício.

111. De certo, o Julgamento da Fase de Habilitação encampou uma postura equivocada, que subestima o conhecimento técnico e de mercado (notadamente o conhecimento contábil) que permeia a licitação e todas as licitantes interessadas indo de encontro a uma postura de cautela e preservação dos recursos públicos já tão escassos.

112. Vislumbram-se que os atos de gestão até aqui encampados violam o arcabouço normativo que orienta a interpretação das cláusulas e disposições editalícias, fulminando o princípio da competitividade, restringindo o caráter competitivo da licitação e ferindo o princípio da igualdade, comprometendo, assim, o certame em razão das premissas equivocadas materializadas no julgamento de habilitação.

113. Deve-se notar que a referida conduta, que por certo atrai para os prepostos do estado as penalidades fixadas na Lei nº 8.429/92 (alterada pela Lei nº 13.964/19), a qual estabelece as sanções aplicáveis aos agentes públicos pela prática de Atos de Improbidade praticados contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o Erário.

114. Apenas para demonstrar o que restou afirmado, vale transcrever alguns dos dispositivos contidos na Lei nº 8.666/93, que bem demonstram a verdadeira intenção do legislador infraconstitucional, vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Art. 44. (...) § 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes;

115. Nesse sentido, a transgressão das regras que orientam o certame legitima a **JATOBETON** a socorrer-se de meios expedidos próprios dos órgãos de controle externo, se a Administração, no caso concreto, a Comissão de Licitação, ladear a norma procedimental, como, ignorar a disposição contida no item 9.6.1., alínea b, se apegar a formalismo extremo com base em diferença mínima e irrelevante para inabilitar empresa que tem **COMPROVADAMENTE EXCELENTES** índices financeiros.

116. Cumpre ressaltar que os atos praticados pela Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

117. Certo que ao descumprir normas que orientam a licitação, a Administração Pública frustra a própria razão de ser do certame, violando os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade e a isonomia.

118. À toda evidência, é certo que o cometimento e/ou insistência no ato de gestão defeituoso, que inquina o interesse público tutelado, alcança os prepostos do Estado que se quedarem inertes no conserto do erro incorrido.

VI. ACEITE DA MESMA DIFERENÇA POR PARTE DO MESMO ÓRGÃO EM OUTRAS ÉPOCAS. JATOBETON EXECUTOU O OBJETO DO CONTRATO SEM NENHUMA INTERCORRÊNCIA

119. Cumpre destacar que não é a primeira vez que a **JATOBETON** tem privilégio de tentar prestar serviços para este respeitado órgão que é o EMAP.

120. No ano de 2020, a **JATOBETON** participou e ganhou a LICITAÇÃO LRE ELETRÔNICA Nº 016/2020 – EMAP, que tinha como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO CAIS DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR– MA, EM SÃO JOSÉ DE RIBAMAR”, o que, para atender à exigência do Edital, a mesma acostou em sua habilitação o balanço patrimonial registrado junto a JUCEPE do exercício do ano de 2019, e como também fez agora, mesmo o edital da época também só exigindo apenas o recibo de entrega, a **JATOBETON** anexou todo o seu SPED 2019.

121. Após consulta nos documentos acostados em época pela **JATOBETON** em sua habilitação, foi possível observar que existiu a mesma diferença entre a parcela do lucro líquido apresentado na demonstração de resultado do balanço DA JUCEPE e no DRE do SPED, e que essa diferença entre as parcelas, conforme aconteceu agora, também correspondia exatamente ao lucro líquido distribuído para os sócios que acabou não sendo deduzido do lucro apresentado na DRE do SPED.

122. Ou seja, conclui-se que o mesmo equívoco ocorrido nos SPED’S de 2021 e 2022, também ocorreram no SPED de 2019, este que foi juntada a habilitação da Jatobeton para concorrência 016/2020 – EMAP, mesmo não sendo obrigatória sua apresentação, e que consequentemente foi aceita pela mesma comissão de licitação uma vez que a empresa foi declarada vencedora do certame.

123. Portanto, estamos diante de uma situação exatamente idêntica à da habilitação apresentada na Concorrência 016/2020 – EMAP, a qual a **JATOBETON** participou, foi declarada vencedora e **cumpriu com excelência o objeto licitado.**

124. Veja-se que a Jatobeton cumpriu do início ao fim com suas obrigações financeiras e técnicas junto à Contratante, executando o objeto de forma satisfatória, sendo atestado sua boa execução e cumprimento dos compromissos firmados pela própria EMAP, conforme apresentado em sua declaração que consta na CAT 905743/2024 emitida pelo CREA – MA (anexo 04 deste documento).

125. **Isto deve ser trazido à tona, pois reforça o fato de que o equívoco identificado e ocorrido devido a dificuldades operacionais entre ajustes do sistema contábil utilizado pela empresa (TOTV'S – LINHA RM) e o sistema do SPED contábil da RFB, tem caráter meramente formal, não comprometendo em nada a boa saúde financeira atestada pela JATOBETON.**

126. Podemos então afirmar que a comissão de licitação, na época, como também deve ser feita agora, agiu com a racionalidade adequada para situação, cumprindo com o objetivo fim de uma concorrência de licitação que é contratar uma empresa que apresente a proposta mais vantajosa ao erário e que atenda aos requisitos mínimos jurídicos, econômico-financeiro e técnicos estabelecidos pelo instrumento convocatório.

VII. DOS PEDIDOS

127. A partir dessas considerações, são formuladas as presentes razões recursais, por meio das quais se requer:

- i) O devido recebimento deste recurso, posto que legalmente previsto e tempestivamente apresentado;
- ii) No mérito, que sejam acolhidas as razões presentes nesta peça recursal, merecendo a **JATOBETON** ser habilitada no certame, por expresso cumprimento ao Edital, e levando em consideração que a divergência identificada em nada afeta a boa saúde financeira da Empresa, muito menos nos requisitos exigidos pelo Edital para tal comprovação, sendo esta incontestável, conforme bem colocado no enriquecedor parecer técnico emitido por parte da respeitada Fundação Dom Cabral (Anexo 1) esta que é referência internacional quando o assunto é contabilidade empresarial, e que pontual de forma precisa em seu parecer acerca da invejável capacidade financeira da Jatobeton Engenharia Ltda;
- iii) Que a licitante Edro Engenharia LTDA seja declarada inabilitada do certame por não acostar em sua habilitação documentação mínima exigida pelo Edital, e pelas irregularidades citadas nos seus demais documentos e em sua proposta de preços;

iv) Na remota hipótese de não atendimento aos pedidos realizados anteriormente, o que sinceramente não se espera, deve esta douta Comissão de Licitação submeter a presente peça recursal a julgamento da autoridade máxima do órgão de modo que a mesma possa proceder com sua decisão, sob pena de fiscalização dos órgãos de controle internos e externos.

Certos de vossa compreensão, renovamos nossos votos de elevada estima e apreço.

Anexos:

Anexo I: Parecer contábil FDC – Fundação Dom Cabral;

Anexo II: Email's enviados pela comissão de licitação da Emap sobre o julgamento procedido em relação a documentação da Jatobeton;

Anexo III: Correspondência JB - 078/2024 enviada pela Jatobeton a Emap em resposta a diligência realizada;

Anexo IV: Declaração da EMAP anexada junto a CAT 905743/2024 ratificando a excelência da Jatobeton em serviços já prestados a este respeitado órgão.

Recife, 25 de junho de 2024.

JATOBETON ENGENHARIA LTDA.
Eng.º José Ivan Rodrigues de Souza Melo
CREA-PE/FN – 18.217 - D
Sócio-Gerente e Responsável Técnico

ANEXO I

PARECER CONTÁBIL FDC – FUNDAÇÃO DOM CABRAL

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ivan Rodrigues De Souza Melo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B59F-15D7-BCEF-274E.



Relatório Financeiro - Análise de Indicadores

O presente relatório foi preparado para, através de indicadores econômico-financeiros, demonstrar a CAPACIDADE FINANCEIRA da **JATOBETON ENGENHARIA LTDA**.

A razão de ser do presente instrumento se dá pela justificada inconformidade da empresa sobre a "*invalidade dos documentos apresentados*" (extraído de "Parecer Jurídico número 314-2024").

À página 3 do retro citado documento tem-se: "*a presente consulta trata somente de controvérsia acerca Qualificação Econômica-Financeira da JATOBETON ENGENHARIA LTDA, considerando que as demais questões jurídicas antecedentes no processo já foram respondidas por esta GEJUR*".

Continua o parecer: "*O escrutínio desta classe de documentos tem por finalidade verificar o bem estar financeiro-econômico da licitante, como já bem diz o seu nome. Trocando em miúdos, busca-se verificar se de fato a futura contratada tem condições de comprometer seus recursos, estrutura, materiais e afins para a conclusão da intervenção pretendida frente aos riscos da empreitada e do negócio*".

A razão da controvérsia reside, dentre outras, na seguinte divergência apontada: "*Conforme fora relatado inicialmente, ao contrastar o Balanço Patrimonial de 2021 e 2022 da licitante com as informações constantes dos respectivos SPEDs, verificou-se uma discrepância de informações*".

Por fim, o parecer termina com: "*Por todo o exposto, manifesta-se esta Gerência Jurídica pelo Inabilitação da empresa JATOBETON ENGENHARIA LTDA na Licitação LRE Eletrônica nº 011/2023-EMAP, por ter apresentado documentos de sua Habilitação Econômica-Financeira com incorreções/inconsistências, que afetam a confiabilidade de suas contas*".

Desta forma, inicialmente apresentamos as duas peças ora questionadas para que sejam confrontadas e verificadas, além da afirmada divergência, o seu VERDADEIRO IMPACTO nos indicadores econômicos e financeiros da JATOBETON ENGENHARIA LTDA:



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO PUBLICADAS VIA JUNTA COMERCIAL

Jatobeton Engenharia LTDA
Demonstrações do Resultado
Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2020 e 2021
(Valores expressos em Reais)

Jatobeton
Folha 1130

	Nota	31 de dezembro de 2020	31 de dezembro de 2021
Receita Operacional Bruta			
Venda de Serviços	11	17.992.001,13	45.356.117,41
(-) Deduções sobre serviços		-1.244.757,96	-2.694.633,18
Receita Operacional Líquida		16.747.243,17	42.661.484,23
(-) Custos dos serviços executados	12	-8.763.316,98	-18.126.120,55
Lucro Operacional Bruto		7.983.926,19	24.535.363,68
(-) Despesas Operacionais	12b		
Despesas Gerais e Administrativas		-5.360.072,79	-7.811.892,40
Despesas tributárias		-951.303,29	-1.519.836,14
Imposto de Renda S/ Lucro Presumido		-563.750,44	-858.764,59
Contribuição Social S/ Lucro Presumid		-274.940,62	-432.178,66
Outras Receitas	12d	99.923,84	362,00
		-7.050.143,30	-10.622.309,79
Resultado Financeiro		975.811,87	446.814,85
Receitas Financeiras	12c	1.883.614,77	1.276.602,54
Despesas Financeiras		-907.802,90	-829.787,69

Resultado operacional	10.c	1.909.594,76	14.359.868,74
Lucros e Dividendos Distribuídos	10.c	0,00	-5.449.183,39
Lucro Líquido do Exercício		1.909.594,76	8.910.685,35

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO PUBLICADAS ATRAVÉS DO SPED FISCAL

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Lucro/Prejuízo do Período		R\$ 1.909.594,76	R\$ 14.360.504,37
Receita de Venda de Bens e/ou Serviços		R\$ 17.992.001,13	R\$ 45.356.117,41
Serviços		R\$ 17.992.001,13	R\$ 45.356.117,41
(-) Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos		R\$ (8.763.316,98)	R\$ (18.126.120,55)
(-) Custos de Serviços		R\$ (8.763.316,98)	R\$ (18.126.120,55)
(-) Despesas/Receitas Operacionais		R\$ (7.406.210,20)	R\$ (12.025.364,28)
(-) Despesas com Vendas		R\$ (1.244.757,96)	R\$ (2.694.633,18)
(-) Despesas Gerais e Administrativas		R\$ (6.261.376,08)	R\$ (9.331.093,58)
Outras Despesas Operacionais		R\$ 99.923,84	R\$ 362,00
Outras Receitas e Despesas Op. Liq.		R\$ 99.923,84	R\$ 362,00
Resultado Financeiro		R\$ 925.811,87	R\$ 446.814,85
Receitas Financeiras		R\$ 1.833.614,77	R\$ 1.276.602,54
(-) Despesas Financeiras		R\$ (907.802,90)	R\$ (829.787,69)
(-) Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro		R\$ (838.691,06)	R\$ (1.290.943,35)
(-) Corrente		R\$ (838.691,06)	R\$ (1.290.943,35)

ROS MAJEL em 24/09/2021 10:53:41
1 - Sua assinatura deverá ser confirmada no endereço

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ivan Rodrigues De Souza Melo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B59F-15D7-BCEF-274E.



Uma simples observação pode constatar que a ÚNICA divergência, justificada pela JATOBETON ENGENHARIA LTDA, está na **DISPOSIÇÃO**, efetivamente a localização na estrutura das DRE's dos valores de LUCRO LÍQUIDO.

Na DRE contábil houve a dedução, no cálculo do LUCRO LÍQUIDO, dos LUCROS E DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS, conquanto no SPED a distribuição não foi contemplada.

Reforçando o conteúdo enviado anteriormente pela JATOBETON ENGENHARIA LTDA, a explicação da empresa detentora do sistema ERP - TOTVS S/A, a maior do segmento no Brasil, o que gera ainda mais credibilidade aos dados: "foi possível identificar que configurou o fato contábil da sua estrutura da DRE com uma conta contábil de patrimônio líquido, contudo para a parametrização da estrutura de relatório da DRE - Demonstração do Resultado do Exercício devem ser consideradas somente as contas de resultado".

Em consulta ao manual do SPED ficou claro que a resposta apresentada pela TOTV S/A está tecnicamente correta: Registro J150: Demonstração do Resultado do Exercício (DRE). REGRA_OBRIGATORIA_I052_MESMO_GRUPO: Verifica se a natureza da conta informada no registro I050 – COD_NAT (Campo 03) do registro I050 –, relacionada a código de aglutinação informado no registro I052 e constante no registro J150, corresponde ao grupo de contas que devem existir no registro J150 (Resultado). Se a regra não for cumprida, o PGE do SPED Contábil geraria um erro, o que não houve. (Fonte: Anexo ao Ato Declaratório Executivo Cofis no 57/2023, Manual de Orientação do Leiaute 9 da ECD, páginas 178 a 184)

Analisando um pouco mais detalhadamente, percebe-se que os valores de **RESULTADO OPERACIONAL** na DRE contábil e LUCRO LÍQUIDO no SPED são os mesmos.

Essa diferença compromete a SAÚDE financeira da empresa? Em hipótese alguma. Em absolutamente NENHUMA outra linha das duas DRE's (contábil e SPED) há divergência de valores.

A empresa é sui generis em seus números. Raríssimas empresas no BRASIL possuem uma SAÚDE FINANCEIRA tão robusta como a JATOBETON ENGENHARIA LTDA.

Antes de apresentarmos alguns indicadores financeiros que comprovam a excepcional capacidade financeira da empresa destacamos, em negrito, **que a PRINCIPAL peça contábil que sustenta os cálculos dos indicadores, o BALANÇO PATRIMONIAL, foi sequer comentado no Parecer retro mencionado.** (Parecer Jurídico GEJUR/EMAP nº 314-2024).

Os versado em FINANÇAS sabem que é da movimentação (utilizando a expressão da Lei 6.404/76, das MUTAÇÕES) desta peça (BP) que se extrai a DRE, ou seja, a DRE, como o próprio nome destaca, apresenta o RESULTADO de um exercício (fiscal, no caso).

Numa remota hipótese em que a divergência entre a DRE contábil e o SPED fosse entre LUCRO e PREJUÍZO, em um comparativamente a outro, talvez nesse caso houvesse de fato razão para se questionar a capacidade financeira da companhia o que, conforme documentos apresentados, não foi.

O fato do local onde foi computada a DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS divergir entre as peças em hipótese alguma afeta a capacidade financeira da companhia.

Foram feitas análises comparativas dos últimos 6 (seis) anos da empresa (de 2018 a 2023), e EM NENHUM ANO a JATOBETON ENGENHARIA LTDA auferiu prejuízo. Pelo contrário, as margens de LUCRATIVIDADE da empresa com base nas peças contábeis registradas na JUNTA COMERCIAL foram:

	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	MÉDIA
Margem Bruta	56,84%	61,84%	47,67%	57,51%	58,68%	35,28%	52,97%
Margem EBITDA	19,13%	40,47%	12,75%	36,65%	42,31%	18,96%	28,38%
Margem EBIT	17,32%	38,73%	10,88%	35,64%	41,66%	17,65%	26,98%
Margem Líquida	16,04%	38,32%	11,70%	33,66%	40,87%	20,59%	26,86%

A seguir apresentamos as margens de lucratividade EBITDA e LÍQUIDA das MÉDIAS EMPRESAS brasileiras, auferido através da publicação RADAR DE MERCADO FDC (<https://empresas.fdc.org.br/inteligencia/medias-empresas/>)

Ano	Variável	BRASIL	Região				
			Centro-Oeste	Nordeste	Norte	Sudeste	Sul
2021	% Ebitda	23,50%	39,00%	33,20%	17,80%	27,30%	26,00%
2022	% Ebitda	22,00%	38,80%	45,30%	29,60%	29,10%	26,60%
2021	% Lucro Líquido	8,60%	16,10%	7,90%	5,30%	9,50%	11,60%
2022	% Lucro Líquido	7,90%	20,10%	6,90%	10,50%	9,80%	14,20%

Fica nítido que a situação econômico-financeira da JATOBETON ENGENHARIA LTDA são indicadores excepcionalmente BONS, muito acima da média de empresas nacionais, principalmente a MARGEM LÍQUIDA.

A seguir destacamos alguns indicadores econômico-financeiros, alguns deles constantes no edital de licitação, e suas respectivas análises à JATOBETON ENGENHARIA LTDA:

1. Margem Bruta

A Margem Bruta indica a porcentagem da receita que excede o custo dos serviços e produtos vendidos. Uma margem bruta elevada sugere que a empresa está conseguindo prestar seus serviços e vender seus produtos por um valor significativamente maior do que o custo para produzi-los e prestá-los.

	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	MÉDIA
Margem Bruta	56,84%	61,84%	47,67%	57,51%	58,68%	35,28%	52,97%

Verifica-se que a JATOBETON ENGENHARIA LTDA mantém uma consistência em sua margem bruta, com ligeira redução no ano de 2023.

2. Margem EBITDA ("Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization") - LAJIDA (na tradução direta das palavras - Lucro Antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização)

A Margem EBITDA mostra a eficiência de caixa operacional da empresa. Conceitualmente deduz-se do LUCRO BRUTO as despesas comerciais, gerais e administrativas e outras despesas/receitas operacionais. Uma margem EBITDA elevada é um bom indicador da capacidade da empresa de gerar caixas operacionais de forma eficiente.

	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	MÉDIA
Margem EBITDA	19,13%	40,47%	12,75%	36,65%	42,31%	18,96%	28,38%

Em que pese menos linear que a margem bruta anteriormente destacada, a JATOBETON ENGENHARIA LTDA ainda assim é bastante lucrativa, acima da média nacional.

3. Margem Operacional

A Margem Operacional indica a porcentagem da receita que é transformada em lucro operacional. São deduzidas depreciação e amortização do EBITDA para se chegar à este indicador de lucratividade. Uma margem operacional alta sugere que a empresa está gerando lucros significativos de suas operações principais.

	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	MÉDIA
Margem EBIT	17,32%	38,73%	10,88%	35,64%	41,66%	17,65%	26,98%

Dado que o nível de imobilização da JATOBETON ENGENHARIA LTDA é relativamente baixo perante os excelentes resultados, a diferença entre margens EBITDA e EBIT (operacional) é baixa.

4. Margem Líquida (ponto de diferença das informações)

A Margem Líquida mostra a porcentagem da receita que é transformada em lucro líquido. Uma margem líquida elevada indica que a empresa está conseguindo converter uma grande parte de suas receitas em lucro líquido, que podem ser DISTRIBUÍDOS ou REINVESTIDOS, principalmente.

Abaixo o indicador de lucratividade líquida da JATOBETON ENGENHARIA LTDA obtido pela DRE contábil:

	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	MÉDIA
Margem Líquida	16,04%	38,32%	11,70%	33,66%	40,87%	20,59%	26,86%

Conforme comentado anteriormente, a ÚNICA diferença de margens de lucratividade existente entre a DRE contábil e aquela publicada via SPED é a MARGEM LÍQUIDA. Para simplificação apresentamos uma tabela comparativa entre os indicadores de lucratividade LÍQUIDA (Contábil e SPED), destacando que existe diferença APENAS nos 2 anos citados (2021 e 2022):

	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	MÉDIA
Margem Líquida CONTÁBIL	16,04%	38,32%	11,70%	33,66%	40,87%	20,59%	26,86%
Margem Líquida SPED	16,04%	38,32%	11,70%	20,89%	28,14%	20,59%	22,61%

Mesmo considerando a DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS como REDUTORA do lucro líquido, conforme diferença já comentada, ainda assim as MARGENS DE LUCRATIVIDADE, especificamente a MARGEM LÍQUIDA da JATOBETON ENGENHARIA LTDA são invejáveis!

Ressaltamos que o edital não solicitava nem tampouco fazia referência a qualquer destes indicadores de lucratividade elencados de 1 a 4 anteriormente.

Os indicadores a seguir são, conforme conhecimento, extraídos de dados do BALANÇO PATRIMONIAL, e alguns inclusive constam no EDITAL.

5. Liquidez Corrente

A Liquidez Corrente mede a capacidade da empresa em pagar suas obrigações de curto prazo com seus ativos de curto prazo. Uma liquidez corrente acima de 1 indica que a empresa possui ativos suficientes para cobrir suas dívidas de curto prazo.

	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	MÉDIA
Liquidez Corrente	8,56	8,57	6,77	5,71	7,21	5,93	7,13

A liquidez corrente da empresa mostra uma tendência decrescente até 2021, seguida por uma recuperação em 2022, mas voltando a cair em 2023. A empresa ainda mantém um nível confortável de liquidez, indicando que possui ativos suficientes para cobrir suas obrigações de curto prazo.

6. Liquidez Imediata

A Liquidez Imediata avalia a capacidade de uma empresa em pagar suas obrigações imediatas com seus ativos mais líquidos (caixa e equivalentes de caixa). Em que pese valores altos eventualmente sejam interpretados como ineficiência na aplicação dos recursos financeiros, é o **PRINCIPAL DIFERENCIAL** da JATOBETON ENGENHARIA LTDA.

	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	MÉDIA
Liquidez Imediata	4,50	4,24	3,31	2,45	3,79	2,53	3,47



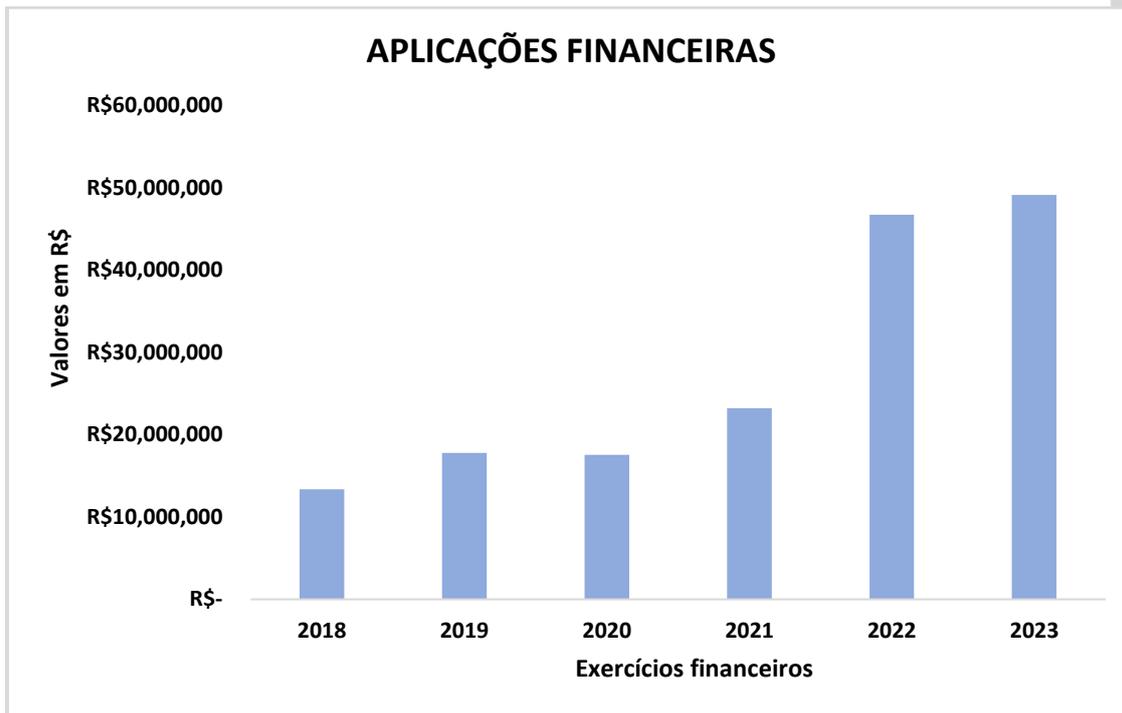
Esse é o indicador de mais precisa aferição, pois os valores constantes como banco, disponibilidade e aplicação financeira são, OBRIGATORIAMENTE, obtidos através de extratos bancários. Como ilustração, a liquidez imediata de 2,53 em 2023 comprova que para cada R\$ 1.000,00 em obrigações de curto prazo (Passivo circulante) a empresa possuía, em disponibilidade de conversão imediata em caixa, R\$ 2.530,00.

Abaixo transcrevemos o ATIVO TOTAL da JATOBETON ENGENHARIA LTDA, no período analisado, COMPROVANDO a extrema LIQUIDEZ da companhia. Em 31/12/2023 a empresa possuía em CAIXA E APLICAÇÕES FINANCEIRAS R\$ 49.150.395 (quarenta e nove milhões, cento e cinquenta mil e trezentos e noventa e cinco reais) TOTALMENTE líquidos.

	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
Ativo Circulante (AC)	6.544.636	12.777.595	11.259.004	18.465.310	22.605.427	20.831.684
Caixa e equivalente de c:	3.441.198	6.321.861	5.507.410	7.929.671	11.891.268	8.898.592
Clientes / Contas a Rece	2.641.383	5.209.564	5.148.598	9.911.623	8.110.653	9.819.069
Estoques	170.572	121.489	202.351	230.626	452.978	652.825
Tributos a recuperar	225.269	367.077	179.369	393.390	2.150.528	1.461.198
Adiantamentos						
Outros	66.214	757.604	221.276			
Ativo Não Circulante Tot	10.664.908	12.435.058	12.743.567	15.958.641	36.909.651	46.239.139
Realizável a Longo Praz	9.924.406	11.473.489	12.076.866	15.288.424	34.848.534	40.251.803
Aplicações Financeiras	9.924.406	11.473.489	12.076.866	15.288.424	34.848.534	40.251.803
Tributos diferidos + IR + Desp Antecip						
Outros						
Ativo Permanente (AP)	740.502	961.569	666.701	670.217	2.061.117	5.987.336
Investimentos						
Imobilizado	740.502	961.569	666.701	670.217	2.061.117	5.987.336
Intangível						
ATIVO TOTAL (AT)	17.209.544	25.212.653	24.002.571	34.423.951	59.515.078	67.070.823

Este valor, por si só, já seria mais que suficiente para o cumprimento integral do objeto da licitação aqui discutida.

E a seguir a admirável EVOLUÇÃO dos valores líquidos em aplicações financeiras da companhia:



7. Liquidez Geral

A Liquidez Geral considera tanto os ativos e passivos de curto quanto de longo prazo. Este índice fornece uma visão mais ampla da saúde financeira da empresa, refletindo sua capacidade de pagar todas as suas obrigações, não apenas as de curto prazo.

	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	MÉDIA
Liquidez Geral	21,55	16,27	12,52	10,00	17,87	17,30	15,92

A liquidez geral também mostra uma tendência decrescente até 2021, mas recupera significativamente em 2022 e mantém um nível elevado em 2023. Isso indica que a empresa possui recursos suficientes para cobrir suas obrigações totais, tanto de curto quanto de longo prazo.

8. ROIC (Return on Invested Capital)

O ROIC mede a eficiência da empresa em alocar o capital sob seu controle para gerar retornos.

Um ROIC elevado é um indicador positivo, mostrando que a empresa está gerando bons retornos sobre os investimentos feitos.

	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	MÉDIA
ROIC	10,68%	50,81%	5,84%	59,82%	76,95%	15,55%	36,61%

Nítido fica que a JATOBETON ENGENHARIA LTDA é uma empresa que consegue rentabilizar seus ativos não circulantes mais sua necessidade de capital de giro,



permitindo não apenas constantes reinvestimentos como, conforme demonstrado, acúmulo de caixa suficientemente grande para o objeto desta licitação ora questionada.

Conclusão

Este relatório foi preparado para demonstrar a capacidade financeira da JATOBETON ENGENHARIA LTDA através de indicadores econômico-financeiros, em resposta à contestação da empresa sobre a "invalidade dos documentos apresentados" conforme o Parecer Jurídico nº 314-2024.

A controvérsia surge da discrepância entre uma única parcela das demonstrações de resultados do exercício e os balanços patrimoniais de 2021 e 2022 da JATOBETON ENGENHARIA LTDA e as informações constantes nos respectivos SPEDs. A única divergência encontrada está na disposição dos valores de lucro líquido, onde a DRE contábil deduziu o lucro líquido pela distribuição de lucros e dividendos, enquanto o SPED não contemplou essa distribuição.

Foi constatado que a diferença se deve à parametrização divergente na estrutura do ERP utilizado (TOTVS S/A), não afetando a saúde financeira da empresa. A análise comparativa das DREs contábil e SPED mostra que os valores de resultado operacional são os mesmos, e não há outras divergências nos valores.

A análise dos indicadores revela que a JATOBETON ENGENHARIA LTDA possui uma saúde financeira robusta e invejável, com indicadores muito acima das médias regional e nacional.

A única divergência identificada entre os documentos não compromete de maneira alguma a capacidade financeira da empresa, nem muito menos é motivo razoável para que os documentos sejam invalidados, uma vez que restou comprovado que a divergência da liquidez identificada entre o DRE contábil e o SPED não compromete em nada os ótimos índices contábeis comprovados pela Jatobeton Engenharia LTDA e que eram exigidos pelo Edital, o que conforme foi abordado neste parecer vem desenvolvendo números excepcionais, não só apenas para os exercícios financeiros de 2021 e 2022 como exigia o edital, mas sim ao longo dos últimos 6 anos, o que demonstra uma estrutura organizacional financeira bastante robusta, sendo extremamente capaz de assumir compromissos financeiros de valores do porte ao objeto licitado.

Além de todo o exposto, o próprio edital não exigia que os respectivos SPED'S fossem acostados na proposta de habilitação, e sim, cópia do recibo de entrega da escrituração digital – SPED CONTÁBIL, de acordo com o item 9.6.1.4. Ou seja, os atos cometidos por essa conceituada comissão são baseados por uma documentação que não deveria constar na proposta de habilitação, portanto não deveria ser levado em consideração.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2024.

DocuSigned by:
Eduardo Menicucci Ferri Horta
E845937A1B594DB

Fundação Dom Cabral
Eduardo Menicucci
Professor Associado
CRE nº 6272

Professor Menicucci tem como principais áreas de atuação as que são ligadas à Economia e Finanças. Na Economia, tem especial interesse em Análise de Cenários Econômicos e Análise Econômica do Direito (por ter relação próxima à Microeconomia). Em Finanças, seus interesses são em Mercados (de Crédito, de Capitais, de Investimentos), bem como Finanças Empresariais. Sua formação inicial é em Economia. Possui MBA em Finanças, Mestrado em Engenharia de Produção e graduação em Direito. É professor associado da FDC, onde atua em diversos programas, tais como: Especialização (abertos e “in Company”), MBA, PAEX (na região de Campinas e Ceará). Trabalhou vários anos no mercado financeiro (bancário, e em especial na área comercial de “Middle Market” e Atacado), como por exemplo, UNIBANCO e SAFRA. Autor de artigos sobre Economia e Direito: Comportamento dos indicadores financeiros das empresas listados em bolsa: um estudo pré e pós crise de 2009 – Revista DOM, Como investir em 2016 – Revista DOM, A saúde no Brasil: panorama atual e tendências – Revista DOM, Os Juros no Brasil: formação, aplicação e legislação – Revista Milton Campos, Fundos de Investimento Imobiliário: Aspectos Econômico-Financeiros e as Questões de Direito – Associação.

Fonte: <https://www.fdc.org.br/sobrefdc/professores/menicucci>

ANEXO II

EMAIL'S ENVIADOS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA EMAP SOBRE O JULGAMENTO PROCEDIDO EM RELAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO DA JATOBETON

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ivan Rodrigues De Souza Melo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B59F-15D7-BCEF-274E.

Vinicius Leitão Machado Filho

De: Vinicius Leitão Machado Filho
Enviado em: quinta-feira, 2 de maio de 2024 11:28
Para: Jadson Mendes Miranda
Assunto: Solicitação apoio técnico - verificação balanço patrimonial e DRE
Anexos: Balanço Junta Comercial - Jatobeton 2.pdf; Balanço SPED - Jatobeton 2.pdf

Prezado Jadson,

Bom dia.

Está em trâmite a LRE Eletrônica nº 011/2023-EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de Recuperação Estrutural do Berço 103, instalação de Cabeços do Berço 103 e reforço na estrutura da Subestação SE-03 no Porto do Itaqui, em São Luís – Maranhão.

Estamos na fase de análise da proposta e documentos da atual arrematante, a empresa JATOBETON ENGENHARIA LTDA, com proposta no valor R\$ 38.533.439,00. Segundo questionamento de outro licitante participante do certame, existiria divergência nos documentos de qualificação econômico -financeira da licitante a saber:

A licitante apresentou o balanço patrimonial e DRE dos anos de 2021 e 2022 de duas formas, registrado na Junta Comercial do Estado do Pernambuco e no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (documentos anexos).

Segundo alegação, os dados constantes do Balanço Patrimonial e na DRE estariam divergentes dos documentos registrados na JUCEPE e no SPED. Como exemplo, o Lucro Líquido do exercício de 2021 e 2022 estariam divergentes nas informações dos dois documentos apresentados, conforme segue:

LUCRO 2021	LUCRO 2022
BALANÇO JUCEPE: R\$ 8.910.685,13	BALANÇO JUCEPE R\$ 25.249.557,66
BALANÇO SPED: R\$ 14.360.504,23	BALANÇO SPED R\$ 36.675.482,03

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ivan Rodrigues De Souza Melo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B59F-15D7-BCEF-274E.

	Nota	31 de dezembro de 2021	31 de dezembro de 2022
Receita Operacional Bruta			
Venda de Serviços	11	45.356.117,41	92.392.744,75
(-) Deduções sobre serviços		-2.694.633,18	-2.653.408,78
Receita Operacional Líquida		42.661.484,23	89.739.335,97
(-) Custos dos serviços executados	12	-18.126.120,55	-37.075.846,58
Lucro Operacional Bruto		24.535.363,68	52.663.489,39
(-) Despesas Operacionais	12b		
Despesas Gerais e Administrativas		-7.811.892,40	-10.636.508,07
Despesas tributárias		-1.519.836,14	-4.895.773,86
Imposto de Renda S/ Lucro Presumido		-858.764,59	-2.070.113,23
Contribuição Social S/ Lucro Presumido		-432.178,66	-1.082.278,03
Outras Receitas	12d	362,00	254.000,00
		-10.622.309,79	-18.430.673,19
Resultado Financeiro		446.814,85	2.442.665,83
Receitas Financeiras	12c	1.276.602,54	3.087.815,26
Despesas Financeiras		-829.787,69	-645.149,43
Resultado Operacional	10.c	14.359.868,74	36.675.482,03
Lucros e Dividendos Distribuídos	10.c	-5.449.183,39	-11.425.924,37
Lucro Líquido do Exercício		8.910.685,35	25.249.557,66

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: Jatobeton Engenharia LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 00.507.949/0001-82
 Número de Ordem do Livro: 31
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

MACIEL Imagem Digital - 31 de dezembro de 2022 - 13:41:51 - GMT-03:00 - CNS: 07.400-5-1

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Lucro/Prejuízo do Período		R\$ 1.909.594,76	R\$ 14.360.504,13
Receita de Venda de Bens e/ou Serviços		R\$ 17.992.001,13	R\$ 45.356.117,41
Serviços		R\$ 17.992.001,13	R\$ 45.356.117,41
(-) Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos		R\$ (8.763.316,98)	R\$ (18.126.120,55)
(-) Custos de Serviços		R\$ (8.763.316,98)	R\$ (18.126.120,55)
(-) Despesas/Receitas Operacionais		R\$ (7.406.210,20)	R\$ (12.025.364,23)
(-) Despesas com Vendas		R\$ (1.244.757,90)	R\$ (2.694.633,18)
(-) Despesas Gerais e Administrativas		R\$ (6.261.376,08)	R\$ (9.331.093,03)
Outras Despesas Operacionais		R\$ 99.923,84	R\$ 362,00
Outras Receitas e Despesas Op. Liq.		R\$ 99.923,84	R\$ 362,00
Resultado Financeiro		R\$ 925.011,07	R\$ 446.814,85
Receitas Financeiras		R\$ 1.833.614,77	R\$ 1.276.602,54
(-) Despesas Financeiras		R\$ (907.802,90)	R\$ (829.787,69)
(-) Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro		R\$ (838.691,06)	R\$ (1.290.943,03)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: **Jatobeton Engenharia LTDA**
 Período da Escrituração: **01/01/2022 a 31/12/2022** CNPJ: **00.507.949/0001-82**
 Número de Ordem do Livro: **32**
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022**

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Lucro/Prejuízo do Período		R\$ 14.360.504,23	R\$ 36.675.482,03
Receita de Venda de Bens e/ou Serviços		R\$ 45.356.117,41	R\$ 92.392.744,75
Serviços		R\$ 45.356.117,41	R\$ 92.392.744,75
(-) Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos		R\$ (18.126.120,55)	R\$ (37.075.846,58)
(-) Custos de Serviços		R\$ (18.126.120,55)	R\$ (37.075.846,58)
(-) Despesas/Receitas Operacionais		R\$ (12.025.364,23)	R\$ (17.931.690,71)
(-) Despesas com Vendas		R\$ (2.694.633,18)	R\$ (6.054.976,91)
(-) Despesas Gerais e Administrativas		R\$ (9.331.093,05)	R\$ (12.130.713,80)
Outras Despesas Operacionais		R\$ 362,00	R\$ 254.000,00
Outras Receitas e Despesas Op. Liq.		R\$ 362,00	R\$ 254.000,00
Resultado Financeiro		R\$ 446.814,85	R\$ 2.442.665,83
Receitas Financeiras		R\$ 1.276.602,54	R\$ 3.087.815,26
(-) Despesas Financeiras		R\$ (829.787,69)	R\$ (645.149,43)
(-) Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro		R\$ (1.290.943,25)	R\$ (3.152.391,26)
(-) Corrente		R\$ (1.290.943,25)	R\$ (3.152.391,26)

Assim, solicitamos o apoio técnico da área para verificar se os referidos documentos (Balanço e DRE Junta Comercial / SPED) estão divergentes nos termos apontados acima.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ivan Rodrigues De Souza Melo.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B59F-15D7-BCEF-274E.

Vinicius Leitão Machado Filho

De: Jadson Mendes Miranda
Enviado em: quinta-feira, 2 de maio de 2024 16:24
Para: Vinicius Leitão Machado Filho
Assunto: ENC: Solicitação apoio técnico - verificação balanço patrimonial e DRE
Anexos: Balanço Junta Comercial - Jatobeton 2.pdf; Balanço SPED - Jatobeton 2.pdf

Vinicius,

boa tarde,

De fato, nas informações disponibilizadas constata-se valores divergentes conforme demonstrado na tabela abaixo

LUCRO 2021	LUCRO 2022
BALANÇO JUCEPE: R\$ 8.910.685,13	BALANÇO JUCEPE R\$ 25.249.557,66
BALANÇO SPED: R\$ 14.360.504,23	BALANÇO SPED R\$ 36.675.482,03

Atenciosamente,
Jadson Mendes Miranda
Coordenador de Contabilidade
Gerência de Finanças – GEFIN
98 3216-6016 / 98450-4268



De: Vinicius Leitão Machado Filho <vinicius.machado@emap.ma.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 2 de maio de 2024 11:28
Para: Jadson Mendes Miranda <jadson.miranda@emap.ma.gov.br>
Assunto: Solicitação apoio técnico - verificação balanço patrimonial e DRE

Prezado Jadson,

Bom dia.

Está em trâmite a LRE Eletrônica nº 011/2023-EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de Recuperação Estrutural do Berço 103, instalação de Cabeços do Berço 103 e reforço na estrutura da Subestação SE-03 no Porto do Itaqui, em São Luís – Maranhão.

Estamos na fase de análise da proposta e documentos da atual arrematante, a empresa JATOBETON ENGENHARIA LTDA, com proposta no valor R\$ 38.533.439,00. Segundo questionamento de outro licitante

participante do certame, existiria divergência nos documentos de qualificação econômico -financeira da licitante a saber:

A licitante apresentou o balanço patrimonial e DRE dos anos de 2021 e 2022 de duas formas, registrado na Junta Comercial do Estado do Pernambuco e no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (documentos anexos).

Segundo alegação, os dados constantes do Balanço Patrimonial e na DRE estariam divergentes dos documentos registrados na JUCEPE e no SPED. Como exemplo, o Lucro Líquido do exercício de 2021 e 2022 estariam divergentes nas informações dos dois documentos apresentados, conforme segue:

LUCRO 2021	LUCRO 2022
BALANÇO JUCEPE: R\$ 8.910.685,13	BALANÇO JUCEPE R\$ 25.249.557,66
BALANÇO SPED: R\$ 14.360.504,23	BALANÇO SPED R\$ 36.675.482,03

	Nota	31 de dezembro de 2021	31 de dezembro de 2022
Receita Operacional Bruta			
Venda de Serviços	11	45.356.117,41	92.392.744,75
(-) Deduções sobre serviços		-2.694.633,18	-2.653.408,78
Receita Operacional Líquida		42.661.484,23	89.739.335,97
(-) Custos dos serviços executados	12	-18.126.120,55	-37.075.846,58
Lucro Operacional Bruto		24.535.363,68	52.663.489,39
(-) Despesas Operacionais	12b		
Despesas Gerais e Administrativas		-7.811.892,40	-10.636.508,07
Despesas tributárias		-1.519.836,14	-4.895.773,86
Imposto de Renda S/ Lucro Presumido		-858.764,59	-2.070.113,23
Contribuição Social S/ Lucro Presumido		-432.178,66	-1.082.278,03
Outras Receitas	12d	362,00	254.000,00
		-10.622.309,79	-18.430.673,19
Resultado Financeiro		446.814,85	2.442.665,83
Receitas Financeiras	12c	1.276.602,54	3.087.815,26
Despesas Financeiras		-829.787,69	-645.149,43
Resultado Operacional	10.c	14.359.868,74	36.675.482,03
Lucros e Dividendos Distribuídos	10.c	-5.449.183,39	-11.425.924,37
Lucro Líquido do Exercício		8.910.685,35	25.249.557,66

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ivan Rodrigues De Souza Melo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B59F-15D7-BCEF-274E.

Assinado Eletronicamente por Vínicius Leitão Machado Filho - U.O. - CSL - Cargo Presidente de Comissão de Licitação em 03/05/24, às 11:30 com nº: 0832-0027-5417 e CRC 03BDU5760

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Entidade:	Jatobeton Engenharia LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	00.507.949/0001-82
Número de Ordem do Livro:	31		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021		
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Lucro/Prejuízo do Período		R\$ 1.909.594,76	R\$ 14.360.504,23
Receita de Venda de Bens e/ou Serviços		R\$ 17.992.001,13	R\$ 45.356.117,41
Serviços		R\$ 17.992.001,13	R\$ 45.356.117,41
(-) Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos		R\$ (8.763.316,98)	R\$ (18.126.120,55)
(-) Custos de Serviços		R\$ (8.763.316,98)	R\$ (18.126.120,55)
(-) Despesas/Receitas Operacionais		R\$ (7.406.210,20)	R\$ (12.025.364,23)
(-) Despesas com Vendas		R\$ (1.244.757,90)	R\$ (2.694.633,18)
(-) Despesas Gerais e Administrativas		R\$ (6.261.376,08)	R\$ (9.331.093,05)
Outras Despesas Operacionais		R\$ 99.923,84	R\$ 362,00
Outras Receitas e Despesas Op. Liq.		R\$ 99.923,84	R\$ 362,00
Resultado Financeiro		R\$ 925.011,07	R\$ 446.814,85
Receitas Financeiras		R\$ 1.833.614,77	R\$ 1.276.602,54
(-) Despesas Financeiras		R\$ (907.802,90)	R\$ (829.787,69)
(-) Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro		R\$ (838.691,06)	R\$ (1.290.943,25)
(-) Corrente		R\$ (838.691,06)	R\$ (1.290.943,25)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Entidade:	Jatobeton Engenharia LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	00.507.949/0001-82
Número de Ordem do Livro:	32		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Lucro/Prejuízo do Período		R\$ 14.360.504,23	R\$ 36.675.482,03
Receita de Venda de Bens e/ou Serviços		R\$ 45.356.117,41	R\$ 92.392.744,75
Serviços		R\$ 45.356.117,41	R\$ 92.392.744,75
(-) Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos		R\$ (18.126.120,55)	R\$ (37.075.846,58)
(-) Custos de Serviços		R\$ (18.126.120,55)	R\$ (37.075.846,58)
(-) Despesas/Receitas Operacionais		R\$ (12.025.364,23)	R\$ (17.931.690,71)
(-) Despesas com Vendas		R\$ (2.694.633,18)	R\$ (6.054.976,91)
(-) Despesas Gerais e Administrativas		R\$ (9.331.093,05)	R\$ (12.130.713,80)
Outras Despesas Operacionais		R\$ 362,00	R\$ 254.000,00
Outras Receitas e Despesas Op. Liq.		R\$ 362,00	R\$ 254.000,00
Resultado Financeiro		R\$ 446.814,85	R\$ 2.442.865,83
Receitas Financeiras		R\$ 1.276.602,54	R\$ 3.087.815,26
(-) Despesas Financeiras		R\$ (829.787,69)	R\$ (645.149,43)
(-) Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro		R\$ (1.290.943,25)	R\$ (3.152.391,26)
(-) Corrente		R\$ (1.290.943,25)	R\$ (3.152.391,26)

Assim, solicitamos o apoio técnico da área para verificar se os referidos documentos (Balanço e DRE Junta Comercial / SPED) estão divergentes nos termos apontados acima.

ATENÇÃO: "Ao acessar as informações e documentos constantes neste e-mail, deve-se, necessariamente, observar as restrições quanto ao compartilhamentos e vedações, bem como as medidas de controle definidas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e na Política de Segurança da Informação da EMAP".

ATTENTION: "When accessing the information and documents contained in this email, you must necessarily observe the restrictions on sharing and prohibitions, as well as the control measures defined in Law 13.709/2018 (General Data Protection Rule) and EMAP's Information Security Policy".

Vinicius Leitão Machado Filho

De: Jadson Mendes Miranda
Enviado em: terça-feira, 14 de maio de 2024 16:46
Para: Vinicius Leitão Machado Filho
Cc: csl
Assunto: RE: Solicitação apoio técnico - verificação balanço patrimonial e DRE

Vinicius,

Correto.

Atenciosamente,
Jadson Mendes Miranda
Coordenador de Contabilidade
Gerência de Finanças – GEFIN
98 3216-6016 / 98450-4268



De: Vinicius Leitão Machado Filho <vinicius.machado@emap.ma.gov.br>
Enviado: terça-feira, 14 de maio de 2024 15:54
Para: Jadson Mendes Miranda <jadson.miranda@emap.ma.gov.br>
Cc: csl <csl@emap.ma.gov.br>
Assunto: RES: Solicitação apoio técnico - verificação balanço patrimonial e DRE

Jadson, boa tarde.

Só confirmando, não sendo possível a exclusão dos documentos apresentados pela licitante, como as informações estão divergentes no balanço da JUCEPE e SPED, confirmadas pela própria licitante, para fins de contabilidade, os dois documentos seriam inválidos, haja vista não se saber qual ou se algum deles reflete a real situação da empresa?

Atenciosamente,
Vinicius Leitão Machado Filho
Comissão Setorial de Licitação – CSL
Telefone: (98) 3216-6533



De: Jadson Mendes Miranda <jadson.miranda@emap.ma.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 14 de maio de 2024 15:40
Para: Vinicius Leitão Machado Filho <vinicius.machado@emap.ma.gov.br>
Cc: csl <csl@emap.ma.gov.br>
Assunto: ENC: Solicitação apoio técnico - verificação balanço patrimonial e DRE

Vinicius,

Considerando o Parecer GEJUR e a correspondência Jb- 078/2024-c remetido/enviado pela licitante, caso seja possível/permitido, minha orientação é que na diligência seja solicitado para a licitante que apresente a informação que a mesma julgue correta, se as demonstrações registradas na JUCEPE ou as enviadas no SPED.

Atenciosamente,
Jadson Mendes Miranda
Coordenador de Contabilidade
Gerência de Finanças – GEFIN
98 3216-6016 / 98450-4268



De: Vinicius Leitão Machado Filho <vinicius.machado@emap.ma.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 13 de maio de 2024 10:56
Para: Jadson Mendes Miranda <jadson.miranda@emap.ma.gov.br>
Cc: csl <csl@emap.ma.gov.br>
Assunto: RES: Solicitação apoio técnico - verificação balanço patrimonial e DRE

Jadson,

Bom dia.

Novamente solicito suporte técnico nesta demanda. Após verificarmos a discrepância da documentação de balanço patrimonial da empresa JATOBETON ENGENHARIA LTDA e após consulta à GEJUR, esta opinou em seu parecer jurídico que fosse realizada diligência junto à empresa arrematante para que prestasse os esclarecimentos devidos.

Em resposta, a JATOBETON encaminhou as justificativas na manifestação anexa. Em suma, afirma que as discrepâncias nos dados do balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), comparados aos registros da JUCEPE e SPED, derivam de uma distribuição de lucros aos sócios não refletida nos SPED devido às limitações do sistema contábil interno ERP. A empresa destacou que os valores divergentes, referentes ao lucro líquido dos anos de 2021 e 2022, foram corrigidos e apresentados nas demonstrações de lucros ou prejuízos acumulados desses anos. Ainda, a Jatobeton menciona dificuldades operacionais específicas com seu software contábil, TOTVS RM, já em processo de correção com ajuda de consultoria especializada, para evitar futuras inconsistências. Por fim, a empresa garante que, apesar dessas

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ivan Rodrigues De Souza Melo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B59F-15D7-BCEF-274E.

questões técnicas, não houve impacto na precisão dos valores financeiros reportados, assegurando sua situação financeira estável e adequada ao processo licitatório.

Diante das alegações da licitante Jatobeton, solicitamos suporte da CCONT de modo a nos subsidiar na análise da manifestação, se estas seriam justificativas válidas para apresentar o Balanço Patrimonial de modo divergente no SPED e JUCEPE. Após a análise da CCONT, iremos submeter a questão à GEJUR.

Atenciosamente,
Vinicius Leitão Machado Filho
Comissão Setorial de Licitação – CSL
Telefone: (98) 3216-6533



De: Jadson Mendes Miranda <jadson.miranda@emap.ma.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 2 de maio de 2024 16:24
Para: Vinicius Leitão Machado Filho <vinicius.machado@emap.ma.gov.br>
Assunto: ENC: Solicitação apoio técnico - verificação balanço patrimonial e DRE

Vinicius,

boa tarde,

De fato, nas informações disponibilizadas constata-se valores divergentes conforme demonstrado na tabela abaixo

LUCRO 2021	LUCRO 2022
BALANÇO JUCEPE: R\$ 8.910.685,13	BALANÇO JUCEPE R\$ 25.249.557,66
BALANÇO SPED: R\$ 14.360.504,23	BALANÇO SPED R\$ 36.675.482,03

Atenciosamente,
Jadson Mendes Miranda
Coordenador de Contabilidade
Gerência de Finanças – GEFIN
98 3216-6016 / 98450-4268



De: Vinicius Leitão Machado Filho <vinicius.machado@emap.ma.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 2 de maio de 2024 11:28

Para: Jadson Mendes Miranda <jadson.miranda@emap.ma.gov.br>

Assunto: Solicitação apoio técnico - verificação balanço patrimonial e DRE

Prezado Jadson,

Bom dia.

Está em trâmite a LRE Eletrônica nº 011/2023-EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de Recuperação Estrutural do Berço 103, instalação de Cabeços do Berço 103 e reforço na estrutura da Subestação SE-03 no Porto do Itaqui, em São Luís – Maranhão.

Estamos na fase de análise da proposta e documentos da atual arrematante, a empresa JATOBETON ENGENHARIA LTDA, com proposta no valor R\$ 38.533.439,00. Segundo questionamento de outro licitante participante do certame, existiria divergência nos documentos de qualificação econômico -financeira da licitante a saber:

A licitante apresentou o balanço patrimonial e DRE dos anos de 2021 e 2022 de duas formas, registrado na Junta Comercial do Estado do Pernambuco e no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (documentos anexos).

Segundo alegação, os dados constantes do Balanço Patrimonial e na DRE estariam divergentes dos documentos registrados na JUCEPE e no SPED. Como exemplo, o Lucro Líquido do exercício de 2021 e 2022 estariam divergentes nas informações dos dois documentos apresentados, conforme segue:

LUCRO 2021	LUCRO 2022
BALANÇO JUCEPE: R\$ 8.910.685,13	BALANÇO JUCEPE R\$ 25.249.557,66
BALANÇO SPED: R\$ 14.360.504,23	BALANÇO SPED R\$ 36.675.482,03

	Nota	31 de dezembro de 2021	31 de dezembro de 2022
Receita Operacional Bruta			
Venda de Serviços	11	45.356.117,41	92.392.744,75
(-) Deduções sobre serviços		-2.694.633,18	-2.653.408,78
Receita Operacional Líquida		42.661.484,23	89.739.335,97
(-) Custos dos serviços executados	12	-18.126.120,55	-37.075.846,58
Lucro Operacional Bruto		24.535.363,68	52.663.489,39
(-) Despesas Operacionais	12b		
Despesas Gerais e Administrativas		-7.811.892,40	-10.636.508,07
Despesas tributárias		-1.519.836,14	-4.895.773,86
Imposto de Renda S/ Lucro Presumido		-858.764,59	-2.070.113,23
Contribuição Social S/ Lucro Presumido		-432.178,66	-1.082.278,03
Outras Receitas	12d	362,00	254.000,00
		-10.622.309,79	-18.430.673,19
Resultado Financeiro		446.814,85	2.442.665,83
Receitas Financeiras	12c	1.276.602,54	3.087.815,26
Despesas Financeiras		-829.787,69	-645.149,43
Resultado Operacional	10.c	14.359.868,74	36.675.482,03
Lucros e Dividendos Distribuídos	10.c	-5.449.183,39	-11.425.924,37
Lucro Líquido do Exercício		8.910.685,35	25.249.557,66

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Entidade:	Jatobeton Engenharia LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	00.507.949/0001-82
Número de Ordem do Livro:	31		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Lucro/Prejuízo do Período		R\$ 1.909.594,76	R\$ 14.360.504,23
Receita de Venda de Bens e/ou Serviços		R\$ 17.992.001,13	R\$ 45.356.117,41
Serviços		R\$ 17.992.001,13	R\$ 45.356.117,41
(-) Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos		R\$ (8.763.316,98)	R\$ (18.126.120,55)
(-) Custos de Serviços		R\$ (8.763.316,98)	R\$ (18.126.120,55)
(-) Despesas/Receitas Operacionais		R\$ (7.406.210,20)	R\$ (12.025.364,23)
(-) Despesas com Vendas		R\$ (1.244.757,90)	R\$ (2.694.633,18)
(-) Despesas Gerais e Administrativas		R\$ (6.261.376,08)	R\$ (9.331.093,05)
Outras Despesas Operacionais		R\$ 99.923,84	R\$ 362,00
Outras Receitas e Despesas Op. Liq.		R\$ 99.923,84	R\$ 362,00
Resultado Financeiro		R\$ 925.811,07	R\$ 446.814,85
Receitas Financeiras		R\$ 1.833.614,77	R\$ 1.276.602,54
(-) Despesas Financeiras		R\$ (907.802,90)	R\$ (829.787,69)
(-) Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro		R\$ (838.691,06)	R\$ (1.290.943,25)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Entidade:	Jatobeton Engenharia LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	00.507.949/0001-82
Número de Ordem do Livro:	32		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Lucro/Prejuízo do Período		R\$ 14.360.504,23	R\$ 36.675.482,03
Receita de Venda de Bens e/ou Serviços		R\$ 45.356.117,41	R\$ 92.392.744,75
Serviços		R\$ 45.356.117,41	R\$ 92.392.744,75
(-) Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos		R\$ (18.126.120,55)	R\$ (37.075.846,58)
(-) Custos de Serviços		R\$ (18.126.120,55)	R\$ (37.075.846,58)
(-) Despesas/Receitas Operacionais		R\$ (12.025.364,23)	R\$ (17.931.690,71)
(-) Despesas com Vendas		R\$ (2.694.633,18)	R\$ (6.054.976,91)
(-) Despesas Gerais e Administrativas		R\$ (9.331.093,05)	R\$ (12.130.713,80)
Outras Despesas Operacionais		R\$ 362,00	R\$ 254.000,00
Outras Receitas e Despesas Op. Liq.		R\$ 362,00	R\$ 254.000,00
Resultado Financeiro		R\$ 446.814,85	R\$ 2.442.865,83
Receitas Financeiras		R\$ 1.276.602,54	R\$ 3.087.815,26
(-) Despesas Financeiras		R\$ (829.787,69)	R\$ (645.149,43)
(-) Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro		R\$ (1.290.943,25)	R\$ (3.152.391,26)
(-) Corrente		R\$ (1.290.943,25)	R\$ (3.152.391,26)

Assim, solicitamos o apoio técnico da área para verificar se os referidos documentos (Balanço e DRE Junta Comercial / SPED) estão divergentes nos termos apontados acima.

ATENÇÃO: "Ao acessar as informações e documentos constantes neste e-mail, deve-se, necessariamente, observar as restrições quanto ao compartilhamentos e vedações, bem como as medidas de controle definidas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e na Política de Segurança da Informação da EMAP".

ATTENTION: "When accessing the information and documents contained in this email, you must necessarily observe the restrictions on sharing and prohibitions, as well as the control measures defined in Law 13.709/2018 (General Data Protection Rule) and EMAP's Information Security Policy".

ANEXO III

CORRESPONDÊNCIA JB - 078/2024 ENVIADA PELA JATOBETON A EMAP EM RESPOSTA A DILIGÊNCIA REALIZADA

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ivan Rodrigues De Souza Melo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B59F-15D7-BCEF-274E.

Jb- 078/2024-c

Recife, 10 de maio de 2024.

A
EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP
Avenida dos Portugueses, s/nº, Porto de Itaqui
São Luís/MA

Ref.: RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO DE DILIGÊNCIA REALIZADA ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº ECM 01123/2024 - CLS/EMAP – DOC. Nº 01123/2024 REFERENTE A HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de recuperação estrutural do berço 103, instalação de cabeços do berço 103 e reforço na estrutura da subestação se-03 no porto do Itaqui, em São Luís – Maranhão.

Prezados Senhores,

A JATOBETON ENGENHARIA LTDA., sociedade de engenharia por cotas de responsabilidade limitada, com sede à Rua Visconde de Uruguai, 546 - Madalena, Recife - PE, CEP 50610-545, inscrita no CNPJ sob o número 00.507.949/0001-82, arrematante do processo de licitação em referência, vem, respeitosamente, perante V.Sas., dando conta do recebimento da diligência enviada por este respeitado órgão através do documento nº 01123/2024 em relação a sua habilitação no âmbito do referido processo eletrônico nº 011/2023-EMAP, prestar os seguintes esclarecimentos solicitados:

1 – “Os dados constantes do balanço Patrimonial e DRE estariam divergentes dos registrados na JUCEPE e no SPED. Como o exemplo, o Lucro Líquido dos exercícios 2021 e 2022 estariam divergentes nas informações dos dois documentos apresentados.”:

R- Esclarecemos que a diferença entre os valores dos montantes do lucro líquido entre o balanço patrimonial apresentado junto a JUCEPE e o demonstrado nos SPED'S dos referidos exercícios correspondem a parcela de lucro distribuído para os sócios da empresa, o qual esses valores não foram possíveis de serem apresentados ao sistema SPED pela DRE devido a uma dificuldade operacional no layout do sistema contábil interno ERP (Enterprise Resource Planning) utilizado pela empresa, o “TOTV'S, linha RM”, o que já está sendo providenciado junto a consultoria especializada da fornecedora do sistema os ajustes necessários na plataforma com o intuito de sanar as dificuldades operacionais já para a demonstração do SPED do exercício de 2023.

Porém, apesar disso, os valores das parcelas referente a diferença entre os lucros nas documentações apontadas por este respeitado órgão foram apresentados aos SPED'S através das **demonstrações de lucros ou prejuízos acumulados dos anos de 2021 e 2022**, conforme imagens 03 e 04 a seguir, que foram retiradas das páginas 099 e 105 da

habilitação da Jatobeton, o qual, as referidas diferenças entre os montantes das parcelas também fizeram constar no balanço patrimonial financeiro do ano de 2022, conforme imagens 01 e 02 deste documento, apresentados nas páginas 063 e 064 do processo de habilitação.

Roma, em terça-feira, 23 de maio de 2023 09:32:09 GMT-03:00, CNS: 07.724-8 - RECIFE CARTÓRIO DO 6º
 cidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento
 /2020 CNJ - artigo 22.

Jatobeton Engenharia LTDA
Demonstrações de Mutações do Patrimônio Líquido
Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2021 e 2022
 (Valores expressos em Reais)

Jatobeton
 Folha 1776

	Reservas de Capital				Total
	Capital Social	Subvenções para Investimentos	Reserva de Lucros	Lucros Acumulados	
Saldos em 31.12.2020	8.100.000,00	0,00	14.039.082,82	0,00	20.556.434,97
Ajuste de Exercício					
Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Legal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro líquido do exercício	0,00	0,00	14.359.868,74	0,00	14.359.868,74
Dividendos Distribuídos	0,00	0,00	-5.449.183,39	0,00	-5.449.183,39
Aumento de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldos em 31.12.2021	8.100.000,00	0,00	22.949.768,17	0,00	31.049.768,17
Ajustes de exercício					
Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Legal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro líquido do exercício	0,00	0,00	36.675.482,03	0,00	36.675.482,03
Dividendos Distribuídos	0,00	0,00	-11.425.924,37	0,00	-11.425.924,37
Aumento de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldos em 31.12.2022	8.100.000,00	0,00	48.199.325,83	0,00	56.299.325,83

Figura 01: Imagem retirada do balanço patrimonial do exercício de 2022. Página 63 da habilitação da Jatobeton Engenharia LTDA.

Roma, em terça-feira, 23 de maio de 2023 09:32:09 GMT-03:00, CNS: 07.724-8 - RECIFE CARTÓRIO DO 6º
 cidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento
 /2020 CNJ - artigo 22.

Jatobeton Engenharia LTDA
Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados
Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2021 e 2022
 (Valores expressos em Reais)

Jatobeton
 Folha 1777

	Nota	31 de dezembro de 2021	31 de dezembro de 2022
Lucros/Prejuízos			
Saldo de Lucros Acumulados		14.039.082,82	22.949.768,17
Lucro Líquido do Exercício	10.c	14.359.868,74	36.675.482,03
(-) Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados		0,00	0,00
(-) Ajustes devedores de períodos de apuração		0,00	0,00
(-) Prejuízo Líquido do Ano		0,00	0,00
Total		28.398.951,56	59.625.250,20
Destinações			
Transferências para Reservas		0,00	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos	10.c	-5.449.183,39	-11.425.924,37
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital		0,00	0,00
Outras Destinações		0,00	0,00
Total		-5.449.183,39	-11.425.924,37
Lucros Acumulados	10.c	22.949.768,17	48.199.325,83

Figura 02: Imagem retirada do balanço patrimonial do exercício de 2022. Página 64 da habilitação da Jatobeton Engenharia LTDA.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ivan Rodrigues De Souza Melo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B59F-15D7-BCEF-274E.

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Entidade: Jatobeton Engenharia LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNP 00.507.949/0001-82 Número de Ordem do Livro: 31
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido	R\$ (R\$)
Saldo em 31.12.2018		14.039.082,82
(*) Lucro líquido do exercício		14.359.868,74
Lucro Total Disponível		28.398.951,56
(-) Lucros ou Dividendos a Distribuir		(-)-5.449.183,39
Saldo Final do Período		22.949.768,17
Notas		

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FC.D1.5F.60.26.0B.33.D5.07.F9.ED.19.68.45.02.7C.B8.46.87.D5-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.
 Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped Versão 9.0.3 do Visualizador Página 1 de 1

Figura 03: Imagem retirada do SPED do exercício de 2021. Página 099 da habilitação da Jatobeton Engenharia LTDA.

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Entidade: Jatobeton Engenharia LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNP 00.507.949/0001-82 Número de Ordem do Livro: 32
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido	R\$ (R\$)
Saldo em 31.12.2021		22.949.768,17
(*) Lucro líquido do exercício		36.675.482,03
Lucro Total Disponível		59.625.250,20
(-) Lucros ou Dividendos a Distribuir		(-)-11.425.924,37
Saldo Final do Período		48.199.325,83
Notas		

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BA.D1.5E.22.8E.8A.35.33.67.F4.02.42.83.7A.48.7B.57.78.BF.C4-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.
 Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped Versão 10.1.3 do Visualizador Página 1 de 1

Figura 04: Imagem retirada do SPED do exercício de 2022. Página 105 da habilitação da Jatobeton Engenharia LTDA.

Ainda em relação ao demonstrativo dos resultados do exercício – DRE do SPED referente ao período de 2021, mais um vez devido a dificuldade operacionais com o sistema contábil interno (TOTV'S, linha RM), observou-se que o lucro líquido operacional total apresentado foi no valor de R\$ 14.360.504,23 (quatorze milhões, trezentos e sessenta mil, quinhentos e quatro reais e vinte e três centavos), **ver imagem 06** deste documento, quando na verdade deveria constar um total de R\$ 14.359.868,74 (quatorze milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), conforme apresentado na demonstração dos resultados no balanço financeiro do referido período, **imagem 05** a seguir (constando na página 31 da habilitação) e também no próprio **demonstrativo de lucros e prejuízos** do SPED do referido exercício, conforme imagem 03 já anexada neste documento.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ivan Rodrigues De Souza Melo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B59F-15D7-BCEF-274E.

Jatobeton Engenharia LTDA Demonstrações do Resultado Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2020 e 2021 (Valores expressos em Reais)			
	Nota	31 de dezembro de 2020	31 de dezembro de 2021
Receita Operacional Bruta			
Venda de Serviços	11	17.992.001,13	45.356.117,41
(-) Deduções sobre serviços		-1.244.757,96	-2.694.633,18
Receita Operacional Líquida			
(-) Custos dos serviços executados	12	16.747.243,17	42.661.484,23
		-8.763.316,98	-18.126.120,55
Lucro Operacional Bruto			
(-) Despesas Operacionais	12b	7.983.926,19	24.535.363,68
Despesas Gerais e Administrativas		-5.360.072,79	-7.811.892,40
Despesas tributárias		-951.303,29	-1.519.836,14
Imposto de Renda S/ Lucro Presumido		-563.750,44	-858.764,59
Contribuição Social S/ Lucro Presumido		-274.940,62	-432.178,66
Outras Receitas	12d	99.923,84	362,00
		-7.050.143,30	-10.622.309,79
Resultado Financeiro			
Receitas Financeiras	12c	975.811,87	446.814,85
Despesas Financeiras		1.883.614,77	1.276.602,54
		-907.802,90	-829.787,69
Resultado operacional			
	10.c	1.909.594,76	14.359.868,74
Lucros e Dividendos Distribuídos	10.c	0,00	-5.449.183,39
Lucro Líquido do Exercício			
		1.909.594,76	8.910.685,35

Figura 05: Imagem retirada das demonstrações do resultado do balanço financeiro do exercício de 2021. Página 31 da habilitação da Jatobeton Engenharia LTDA.

A diferença supracitada ocorreu devido a não dedução no DRE do SPED – 2021 de duas despesas gerais administrativas do exercício 2021, uma no valor de R\$ 128,49 (cento e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos) e outra no valor de R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais), totalizando desta forma R\$ 635,49 (seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), **ver imagem 07 deste documento**, sendo exatamente a diferença entre o lucro líquido operacional total apresentado no DRE do SPED de 2021 e o lucro líquido operacional total apresentado nos demonstrativos de resultado do balanço financeiro de 2021.

Em resumo, nas despesas administrativas a serem deduzidas do lucro operacional total do DRE do SPED de 2021 onde fez constar um montante total de R\$ 9.331.093,05 (nove milhões, trezentos e trinta e um mil, noventa e três reais e cinco centavos), **ver imagem 06**, deveria ter constado um total de R\$ 9.331.728,54 (nove milhões, trezentos e trinta e um mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos), que é justamente o somatório das parcelas das “despesas gerais e administrativas” e “despesas tributárias” do balanço financeiro de 2021 e apresentadas na imagem 05 acima.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Entidade:	Jatobeton Engenharia LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	00.507.949/0001-82
Número de Ordem do Livro:	32		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Lucro/Prejuízo do Período		R\$ 14.360.504,23	R\$ 36.675.482,03
Receita de Venda de Bens e/ou Serviços		R\$ 45.356.117,41	R\$ 92.392.744,75
Serviços		R\$ 45.356.117,41	R\$ 92.392.744,75
(-) Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos		R\$ (18.126.120,55)	R\$ (37.075.846,58)
(-) Custos de Serviços		R\$ (18.126.120,55)	R\$ (37.075.846,58)
(-) Despesas/Receitas Operacionais		R\$ (12.025.364,23)	R\$ (17.931.690,71)
(-) Despesas com Vendas		R\$ (2.694.633,18)	R\$ (6.054.976,91)
(-) Despesas Gerais e Administrativas		R\$ (9.331.093,05)	R\$ (12.130.713,80)
Outras Despesas Operacionais		R\$ 362,00	R\$ 254.000,00
Outras Receitas e Despesas Op. Liq.		R\$ 362,00	R\$ 254.000,00
Resultado Financeiro		R\$ 446.814,85	R\$ 2.442.665,83
Receitas Financeiras		R\$ 1.276.602,54	R\$ 3.087.815,26
(-) Despesas Financeiras		R\$ (829.787,69)	R\$ (645.149,43)

Figura 06: Imagem retirada do DRE do exercício do SPED – 2022 que mostra o valor total das despesas gerais administrativas do saldo anterior com o valor diferente. Página 106 da habilitação da Jatobeton Engenharia LTDA.

JATOBETON ENGENHARIA LTDA		Balancete Contábil de Despesas e Receitas		Página 5	
RUA VISCONDE DE URUGUAI 546		COD.:01.0001		Data 10/05/2024	
RECIFE		RM Saldus 12.1.2306.2		Versão 12.1.2306.254	
00.507.949/0001-82		54			
PERÍODO: 01/12/2021 31/12/2021					
CONTA CONTÁBIL	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL	
3.2.01.02.045	Confraternizações, aniversários e outros	0,00 D	12.139,61 D	12.139,61 C	0,00
3.2.01.03	DESPESAS FINANCEIRAS	820.143,78 D	9.689,61 D	829.833,39 C	0,00
3.2.01.03.001	Despesas bancárias	15.880,72 D	2.598,71 D	18.479,43 C	0,00
3.2.01.03.003	Multas e juros s/duplicatas	428,40 D	0,00	428,40 C	0,00
3.2.01.03.004	Perdas em aplicações financeiras	781.620,81 D	0,00	781.620,81 C	0,00
3.2.01.03.005	Juros s/financiamento	1.296,32 D	117,81 D	1.414,13 C	0,00
3.2.01.03.006	Fiança Bancaria	17.281,50 D	6.973,09 D	24.254,59 C	0,00
3.2.01.03.008	Multas s/obrigações acessórias	3.636,03 D	0,00	3.636,03 C	0,00
3.2.01.04	DESPESAS TRIBUTARIAS	3.843.552,96 D	1.661.859,61 D	5.505.412,57 C	0,00
3.2.01.04.001	IPTU	12.770,10 D	0,00	12.770,10 C	0,00
3.2.01.04.002	Impostos e taxas	26.168,76 D	415,41 D	26.584,17 C	0,00
3.2.01.04.003	Pis Faturamento	180.047,56 D	69.794,83 D	249.842,39 C	0,00
3.2.01.04.004	Cofins	830.988,83 D	322.129,98 D	1.153.118,81 C	0,00
3.2.01.04.005	IRPJ s/lucro presumido	486.105,14 D	372.659,45 D	858.764,59 C	0,00
3.2.01.04.006	CSLL s/lucro presumido	226.747,94 D	205.430,72 D	432.178,66 C	0,00
3.2.01.04.007	IRRF	223.793,38 D	28.346,93 D	252.140,31 C	0,00
3.2.01.04.008	ISS	968.636,29 D	323.035,69 D	1.291.671,98 C	0,00
3.2.01.04.010	IRRF - terceiros	150,23 D	0,00	150,23 C	0,00
3.2.01.04.011	PIS/COFINS/CSL - terceiros	8.306,77 D	2.720,82 D	11.027,59 C	0,00
3.2.01.04.012	IOF/IOC	128,49 D	0,00	128,49 C	0,00
3.2.01.04.015	INSS - terceiros	1.760,00 D	0,00	1.760,00 C	0,00
3.2.01.04.016	Contribuição Previdenciária	877.442,47 D	337.325,78 D	1.214.768,25 C	0,00
3.2.01.04.017	Descontos concedidos	507,00 D	0,00	507,00 C	0,00

Figura 07: Imagem retirada do balancete financeiro de 2021 que mostra o valor das duas despesas administrativas que deixaram de ser deduzidas no lucro operacional total demonstrado no DRE do SPED de 2021.

Para um melhor entendimento de toda a informação prestada, será apresentado na imagem 08 a seguir, planilha resumo com as informações dos valores citados.

VALORES	2021		2022	
	SPED	BALANÇO FINANCEIRO	SPED	BALANÇO FINANCEIRO
LUCRO OPERACIONAL BRUTO (+)	R\$ 14.360.504,23	R\$ 14.359.868,74	R\$ 36.675.482,03	R\$ 36.675.482,03
PARCELA DE LUCRO E DIVIDENDOS DISTRIBUIDOS PARA OS SÓCIOS (-)	-R\$ 5.449.183,39	-R\$ 5.449.183,39	-R\$ 11.425.924,37	-R\$ 11.425.924,37
IOF/IOC (APENAS SPED DE 2021) (-)	-R\$ 128,49	-	-	-
DESCONTO CONCEDIDOS (APENAS SPED DE 2021) (-)	-R\$ 507,00	-	-	-
TOTAL LUCRO LIQUIDO	R\$ 8.910.685,35	R\$ 8.910.685,35	R\$ 25.249.557,66	R\$ 25.249.557,66

Figura 08: Planilha resumo dos valores apresentados e demonstrados nos balanços e SPED'S dos exercícios de 2021 e 2022.

Desta forma, conclui-se que as diferenças ocorreram devido à dificuldade operacional com o sistema contábil utilizado (“TOTV’S, linha RM”), porém conforme já informado no documento, não houve prejuízo aos valores demonstrados, visto que, a parcela referente a diferença entre os valores apresentados fez constar como lucro distribuído tanto no balanço patrimonial como também nos SPED’S dos exercícios financeiros dos anos de 2021 e 2022, e que especificamente para o SPED do exercício de 2021, mais uma vez por questões de dificuldade operacional de sistema contábil interno, no valor de lucro operacional apresentado na DRE do SPED-2021, conforme já demonstrado na imagem 07 deste documento, deixou de ser deduzido um valor total de despesa financeira de R\$ 635,49 (seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), porém no mesmo documento, na parte em que é apresentada a demonstração dos lucros e prejuízo acumulados no período o montante já aparece com o valor devido e conforme balanço financeiro patrimonial (Página 099 da habilitação).

Cumprir destacar que as diferenças entre as parcelas dos lucros líquidos bem observadas por este respeitado órgão, porém explicadas e justificadas acima, não fere em nada a boa situação financeira desta empresa arrematante do referido processo licitatório, sendo esta já tendo sido comprovada através de documentação para qualificação econômico – financeira exigido no instrumento convocatório e que foram acostadas pela licitante em seus documentos de habilitação.

Diante do exposto, esperamos ter sanado as dúvidas deste respeitado órgão e nos colocamos à disposição para qualquer demais esclarecimentos.

Certos da compreensão, antecipamos nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

JATOBETON ENGENHARIA LTDA.
 Eng.º José Ivan Rodrigues de Souza Melo
 CREA-PE/FN – 18.217 - D
 Sócio-Gerente e Responsável Técnico

00.507.949/0001-82

PERÍODO: 01/12/2021 31/12/2021

CONTA CONTÁBIL	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
3.2.01.02.045 Confraternizações, aniversarios e outros	0,00 D	12.139,61 D	12.139,61 C	0,00
3.2.01.03 DESPESAS FINANCEIRAS	820.143,78 D	9.689,61 D	829.833,39 C	0,00
3.2.01.03.001 Despesas bancárias	15.880,72 D	2.598,71 D	18.479,43 C	0,00
3.2.01.03.003 Multas e juros s/duplicatas	428,40 D	0,00	428,40 C	0,00
3.2.01.03.004 Perdas em aplicações financeiras	781.620,81 D	0,00	781.620,81 C	0,00
3.2.01.03.005 Juros s/financiamento	1.296,32 D	117,81 D	1.414,13 C	0,00
3.2.01.03.006 Fiança Bancaria	17.281,50 D	6.973,09 D	24.254,59 C	0,00
3.2.01.03.008 Multas s/obrigações acessórias	3.636,03 D	0,00	3.636,03 C	0,00
3.2.01.04 DESPESAS TRIBUTÁRIAS	3.843.552,96 D	1.661.859,61 D	5.505.412,57 C	0,00
3.2.01.04.001 IPTU	12.770,10 D	0,00	12.770,10 C	0,00
3.2.01.04.002 Impostos e taxas	26.168,76 D	415,41 D	26.584,17 C	0,00
3.2.01.04.003 Pis Faturamento	180.047,56 D	69.794,83 D	249.842,39 C	0,00
3.2.01.04.004 Cofins	830.988,83 D	322.129,98 D	1.153.118,81 C	0,00
3.2.01.04.005 IRPJ s/lucro presumido	486.105,14 D	372.659,45 D	858.764,59 C	0,00
3.2.01.04.006 CSLL s/lucro presumido	226.747,94 D	205.430,72 D	432.178,66 C	0,00
3.2.01.04.007 IRRF	223.793,38 D	28.346,93 D	252.140,31 C	0,00
3.2.01.04.008 ISS	968.636,29 D	323.035,69 D	1.291.671,98 C	0,00
3.2.01.04.010 IRRF - terceiros	150,23 D	0,00	150,23 C	0,00
3.2.01.04.011 PIS/COFINS/CSL - terceiros	8.306,77 D	2.720,82 D	11.027,59 C	0,00
3.2.01.04.012 IOF/IOC	128,49 D	0,00	128,49 C	0,00
3.2.01.04.015 INSS - terceiros	1.760,00 D	0,00	1.760,00 C	0,00
3.2.01.04.016 Contribuição Previdenciaria	877.442,47 D	337.325,78 D	1.214.768,25 C	0,00
3.2.01.04.017 Descontos concedidos	507,00 D	0,00	507,00 C	0,00
4 RECEITAS	35.017.901,38 C	46.633.081,95 D	11.615.180,57 C	0,00
4.1 RECEITAS OPERACIONAIS	35.017.901,38 C	46.633.081,95 D	11.615.180,57 C	0,00
4.1.01 RECEITAS BRUTA DE SERVIÇOS	35.017.901,38 C	46.633.081,95 D	11.615.180,57 C	0,00
4.1.01.01 RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	33.960.517,79 C	45.356.117,41 D	11.395.599,62 C	0,00
4.1.01.01.001 Receitas de serviços	33.960.517,79 C	45.356.117,41 D	11.395.599,62 C	0,00
4.1.01.02 RECEITAS FINANCEIRAS	1.057.021,59 C	1.276.602,54 D	219.580,95 C	0,00
4.1.01.02.001 Rendimentos de aplicações financeiras	1.055.982,07 C	1.275.262,62 D	219.280,55 C	0,00
4.1.01.02.002 Juros e descontos obtidos	1.039,52 C	1.339,92 D	300,40 C	0,00
4.1.01.03 OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	362,00 C	362,00 D	0,00	0,00
4.1.01.03.004 Vendas de refugo e sucatas	362,00 C	362,00 D	0,00	0,00
Totais:		387.300.227,35	384.880.179,41	

Resultado do Período: 0,00

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ivan Rodrigues De Souza Melo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B59F-15D7-BCEF-274E.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA EMAP ANEXADA JUNTO A CAT 905743/2024 RATIFICANDO A EXCELÊNCIA DA JATOBETON EM SERVIÇOS JÁ PRESTADOS A ESTE RESPEITADO ÓRGÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ivan Rodrigues De Souza Melo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B59F-15D7-BCEF-274E.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

905743/2024

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Profissional: **JOSÉ IVAN RODRIGUES DE SOUZA MELO**
Registro: **5728MA** RNP: **1800661215**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

Número da ART: **MA20210410619** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 12/04/2021 Baixada em: 18/04/2024
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: CO-RESPONSÁVEL
Empresa contratada: **JATOBETON ENGENHARIA LTDA**

Contratante: **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP** CPF/CNPJ: **03.650.060/0001-48**
Endereço do contratante: ESTRADA DO ITAQUI Nº: S/N
Complemento: Bairro: ITAQUI
Cidade: SÃO LUÍS UF: MA CEP: 65085390
Contrato: 005/2021/00 - EMAP Celebrado em: 16/01/2021
Valor do contrato: R\$ 2.627.743,62 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: AVENIDA BEIRA MAR Nº: S/N
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR UF: MA CEP: 65110000
Coordenadas Geográficas: 2.563534, 44.056306
Data de início: 24/03/2021 Conclusão efetiva: 24/11/2021
Finalidade: Outro
Proprietário: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP CPF/CNPJ: 03.650.060/0001-48
Atividade Técnica: **16 - Execução** ESTRUTURAS > ESTRUTURAS ESPECIAIS > #2.7.6 - DE RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS ESPECIAIS 49 - Execução de obra 2512.75 metro quadrado;

Observações

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO CAIS DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR EM SÃO JOSÉ DO RIBAMAR - MA.

Número da ART: **MA20240760137** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 11/04/2024 Baixada em: 18/04/2024
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: CO-RESPONSÁVEL
Empresa contratada: **JATOBETON ENGENHARIA LTDA**

Contratante: **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP** CPF/CNPJ: **03.650.060/0001-48**
Endereço do contratante: ESTRADA DO ITAQUI Nº: S/N
Complemento: Bairro: ITAQUI
Cidade: SÃO LUÍS UF: MA CEP: 65085390
Contrato: 005/2021/00 - EMAP Celebrado em: 16/01/2021
Valor do contrato: R\$ 2.744.940,84 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: AVENIDA BEIRA MAR Nº: S/N
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR UF: MA CEP: 65110000
Coordenadas Geográficas: 2.563534, 44.056306
Data de início: 24/03/2021 Conclusão efetiva: 24/11/2021
Finalidade: Outro
Proprietário: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP CPF/CNPJ: 03.650.060/0001-48
Atividade Técnica: **16 - Execução** ESTRUTURAS > ESTRUTURAS ESPECIAIS > #2.7.6 - DE RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS ESPECIAIS 49 - Execução de obra 2512.75 metro quadrado;

Observações

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO CAIS DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR EM SÃO JOSÉ DO RIBAMAR - MA. 1º ADITIVO DE VALOR, O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO O ACRÉSCIMO DE R\$ 117.197,22. FICANDO O CONTRATO COM O VALOR TOTAL DE R\$ 2.744.940,84.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ivan Rodrigues De Souza Melo. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B59F-15D7-BCEF-274E.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

905743/2024

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Atividade concluída

Número da ART: **MA20240760148** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 11/04/2024 Baixada em: 18/04/2024
 Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: CO-RESPONSÁVEL
 Empresa contratada: **JATOBETON ENGENHARIA LTDA**

Contratante: **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP** CPF/CNPJ: **03.650.060/0001-48**
 Endereço do contratante: ESTRADA DO ITAQUI Nº: S/N
 Complemento: Bairro: ITAQUI
 Cidade: SÃO LUÍS UF: MA CEP: 65085390
 Contrato: 005/2021/00 - EMAP Celebrado em: 16/01/2021
 Valor do contrato: R\$ 3.276.129,97 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
 Ação institucional: Outros
 Endereço da obra/serviço: AVENIDA BEIRA MAR Nº: S/N
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR UF: MA CEP: 65110000
 Coordenadas Geográficas: 2.563534, 44.056306
 Data de início: 24/03/2021 Conclusão efetiva: 24/11/2021
 Finalidade: Outro
 Proprietário: **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP** CPF/CNPJ: 03.650.060/0001-48

Atividade Técnica: **16 - Execução ESTRUTURAS > ESTRUTURAS ESPECIAIS > #2.7.6 - DE RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS ESPECIAIS 49 - Execução de obra 2512.75 unidade;**

Observações

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO CAIS DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR EM SÃO JOSÉ DO RIBAMAR - MA. 2º ADITIVO DE VALOR, O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COM OBJETO O ACRESCIMO DE R\$ 531.189,13. FICANDO O VALOR TOTAL DO CONTRATO INICIAL R\$ 3.276.129,97.

Número da ART: **MA20240760155** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 11/04/2024 Baixada em: 18/04/2024
 Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: CO-RESPONSÁVEL
 Empresa contratada: **JATOBETON ENGENHARIA LTDA**

Contratante: **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP** CPF/CNPJ: **03.650.060/0001-48**
 Endereço do contratante: ESTRADA DO ITAQUI Nº: S/N
 Complemento: Bairro: ITAQUI
 Cidade: SÃO LUÍS UF: MA CEP: 65085390
 Contrato: 005/2021/00 - EMAP Celebrado em: 16/01/2021
 Valor do contrato: R\$ 3.276.129,97 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
 Ação institucional: Outros
 Endereço da obra/serviço: AVENIDA BEIRA MAR Nº: S/N
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR UF: MA CEP: 65110000
 Coordenadas Geográficas: 2.563534, 44.056306
 Data de início: 24/03/2021 Conclusão efetiva: 24/01/2022
 Finalidade: Outro
 Proprietário: **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP** CPF/CNPJ: 03.650.060/0001-48

Atividade Técnica: **16 - Execução ESTRUTURAS > ESTRUTURAS ESPECIAIS > #2.7.6 - DE RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS ESPECIAIS 49 - Execução de obra 2512.75 unidade;**

Observações

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO CAIS DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR EM SÃO JOSÉ DO RIBAMAR - MA. 3º ADITIVO DE PRAZO, O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO POR MAIS 02 MESES FICANDO DE 24/11/2021 A 24/01/2022.

Informações Complementares

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ivan Rodrigues De Souza Melo. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B59F-15D7-BCEF-274E.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

905743/2024

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 5 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 905743/2024

24/04/2024, 11:52

dD20Z

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: dD20Z

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ivan Rodrigues De Souza Melo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código B59F-15D7-BCEF-274E.





EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUARIA-EMAP

CNPJ: 03.650.060/0001-48.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa JATOBETON ENGENHARIA Ltda., inscrita no CNPJ, sob o n.º00.507.949/0001-82, estabelecida à Rua Visconde de Uruguai, nº 546, Madalena – Recife/PE – CEP 50610-545, prestou serviços de recuperação estrutural do Cais de São José do Ribamar em São José do Ribamar (MA) - , referente às ART n.º MA20210407767, MA20210410605, MA20210410619, MA20210437671, Conforme licitação eletrônica n.º 016/2020 , objeto do Contrato n.º005/2021/00-EMAP tendo o Primeiro Termo Aditivo (preço), firmado em 05 de agosto de 2021, segundo Termo Aditivo (preço), firmado em 30 de agosto de 2021 e terceiro Termo Aditivo, firmado em 08 de novembro de 2021.

Atestamos ainda a responsabilidade técnica dos engenheiros:

1. Engº Civil Marcio Barbosa de Aguiar, CREA 12013 D/PE
2. Engº Civil Jose Ivan Rodrigues de Souza Melo, CREA 18217 D/PE
3. Engº Civil Aguinaldo José Silva Paraíso, CREA 12280 D/PE
4. Engº Civil Lourival Loureiro Almeida, CREA 7079 D/PA

- VALOR INICIAL DO CONTRATO:.....R\$ 2.627.743,62
- 1º TERMO ADITIVO DE VALOR:R\$ 117.197,22
- 2º TERMO ADITIVO DE VALOR:.....R\$ 531.189,13
- VALOR TOTAL:.....R\$ 3.276.129,97
- PERÍODO INICIAL DE EXECUÇÃO:..... 24/03/2021 a 24/11/2021
- PRAZO DE EXECUÇÃO:.....245 DIAS
- 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO:.....61 DIAS
- PERÍODO FINAL DE EXECUÇÃO:.....24/03/2021 a 24/01/2022

Thiago Costa
Especialista em Estruturas - EMAP
Engenheiro Civil
CREA - 2001379959

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 905743/2024, em 24/04/2024



Certidão nº 905743/2024
09/05/2024 09:41
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ivan Rodrigues De Souza Melo.
Chave de Impressão: 0D202
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código B59F-75D-222E.
O documento neste ato registrado foi emitido em 24/04/2024 e contém 5 folhas



TERMO DE ENCERRAMENTO

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ivan Rodrigues De Souza Melo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B59F-15D7-BCEF-274E.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume contendo o recurso administrativo contra a inabilitação da Jatobeton Engenharia LTDA no processo referente à LICITAÇÃO LRE ELETRÔNICA Nº 011/2023 cujo objeto trata-se da execução dos serviços de recuperação estrutural do berço 103 e reforço na estrutura da subestação SE- 03, instalação de cabeços do berço 103 e reforço na estrutura da subestação SE – 03 no Porto de Itaquí, contém 77 (setenta e sete), páginas numeradas sequencialmente de 01 a 77, inclusive esta.

Recife/PE, 25 de junho de 2024.

JATOBETON ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 00.507.949/0001-82
Eng.º Jose Ivan R. de Souza Melo
CREA-PE/FN – 18.217- D
Sócio-Gerente e Responsável Técnico

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ivan Rodrigues De Souza Melo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B59F-15D7-BCEF-274E.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B59F-15D7-BCEF-274E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B59F-15D7-BCEF-274E



Hash do Documento

2E1E23131A63CC95F5E4410D2FE92478F1567A2D641F6CF3EC76773206213A81

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2024 é(são) :

Jose Ivan Rodrigues De Souza Melo - 334.079.754-49 em
25/06/2024 15:08 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

